

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 020/2026.

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

OBJETO

EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA RESIDENCIAL JUNDIAI, NESTA CIDADE, PERTENCENTE AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE JUNDIAÍ - AVANÇA JUNDIAÍ ETAPA 2, A SER FINANCIADO PELA CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO (CAF)

CONTRATANTE

Município de Jundiá – Secretaria Municipal de Educação

VALOR TOTAL

R\$ 24.592.783,52 (vinte e quatro milhões, quinhentos e noventa e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos)

DATA DE INÍCIO DA PROPOSTA

Dia 23/09/2026 às 18:00 (horário de Brasília)

DATA DE ENCERRAMENTO DA PROPOSTA

Dia 09/10/2026 às 09:00 (horário de Brasília)

PARTICIPAÇÃO

AMPLA PARTICIPAÇÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO

DADOS GERAIS:

- **Nº da Concorrência Eletrônica:** 020/2026
- **Objeto:** Execução de Obra de construção de descola municipal de educação básica residencial Jundiáí, nesta cidade pertencente ao programa de desenvolvimento urbano e social de Jundiáí - avança Jundiáí etapa 2, a ser financiado pela corporação andina de fomento (CAF)
- **Unidade Compradora:** Prefeitura do Município de Jundiáí – Secretaria Municipal de Educação
- **Agente de Contratação:** HELOISA KLEMM SCARPIM
- A sessão pública para abertura das propostas e envio de lances se dará logo após o encerramento do recebimento das referidas propostas.
- **Moeda:** em REAL, estando inclusos nos preços todos os tributos incidentes.
- **Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO.
- **Prazo de Execução:** 18 (dezoito) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas no Anexo I
- **Condição de Pagamento:** 10 DIAS ÚTEIS DA LIQUIDAÇÃO
- **Validade da Proposta:** 120 dias, após a abertura da licitação.
- **Julgamento:** se dará pelo valor GLOBAL.
- **Intervalo Mínimo entre Lances:** 0,10% (Zero vírgula dez por cento ou dez centésimos por cento)
- **Tratamento Diferenciado para Beneficiárias da Lei 123/06 sediadas na Região Metropolitana de Jundiáí:** NÃO
- **Tratamento Diferenciado para Beneficiárias da Lei 123/06:** NÃO (conforme disposto no art. 4, § 1, II da Lei nº 14.133/2021)
- **Modo de Disputa de Lances:** MODO DE DISPUTA ABERTO
- **Garantia/Caução Participação:** 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, com validade mínima de 120 dias contados da data de abertura da sessão pública

ITEM:

Item	Descrição	Qtde	Valor Máximo Aceitável	Unidade de medida	Data Orçamento do Município
01	OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA.	1,00	R\$ 24.592.783,52	UN	MAIO/26

O Município de Jundiaí, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, realizará licitação, na modalidade de “concorrência”, através do site: www.jundiai.sp.gov.br (link “Compra Aberta”), para execução de obras ou serviços de engenharia constantes do Anexo/Projeto Básico ao presente Edital. **(VERIFICAR ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO/PROJETO BÁSICO).**

A Concorrência será conduzida por Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, denominado de Responsável pelo Procedimento Licitatório, devidamente designado, em conformidade com o Decreto nº 32.567 de 22/02/2023, e será regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, pelo Decreto Municipal nº 32.576 de 22/02/2023 e pelas normas contidas no presente Edital, bem como pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações e pelo Decreto Municipal nº 32.569 de 22/02/2023.

O presente instrumento foi elaborado com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, nos termos dos regulamentos editados pelo Município. Os regulamentos na íntegra encontram-se disponíveis para consulta junto ao link: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br/documentos/legislacao/>

As despesas decorrentes da presente licitação irão onerar, de acordo com as necessidades, verbas de qualquer dos órgãos municipais.

Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances.

No momento de cadastro da proposta no sistema, será **facultado** aos licitantes a inserção dos documentos de habilitação dispostos no item 8.3. deste Edital. Se inseridos junto à proposta, no momento da convocação pelo Agente de Contratação nos moldes do item 8, os licitantes deverão verificar a vigência dos referidos documentos e, **quando expirados**, promover sua atualização.

Este Edital e os Anexos que o compõe estarão disponíveis para visualização e download gratuito no endereço eletrônico: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> "Compra Aberta" – Consulta de Licitações - modalidade: Concorrência

OBSERVAÇÃO:

1) Na hipótese de queda de energia por parte do Município de Jundiaí, ou qualquer outro evento que impossibilite a exibição da página, também pelo Município de Jundiaí, não permitindo o encaminhamento das propostas e/ou abertura dessas propostas, a fase da Concorrência que não se processou ficará prorrogada automaticamente para o 1º dia útil posterior, em horário a ser definido pelo Agente de Contratação e devidamente informados aos licitantes.

2) Na hipótese de queda de energia por parte do Município de Jundiaí, ou qualquer outro evento que impossibilite a exibição da página, também pelo Município de Jundiaí, não permitindo o encaminhamento das propostas e/ou abertura dessas propostas, a fase da Concorrência que não se processou ficará prorrogada automaticamente para o 1º dia útil posterior, em horário a ser definido pelo Agente de Contratação e devidamente informados aos licitantes

3) O licitante deverá acompanhar as ocorrências do processamento da presente Concorrência, no “chat” e atentar-se às solicitações de diligências por meio do sistema.

1. DO OBJETO:

1.1. Objetiva a presente licitação a execução de obra/prestação de serviços constantes do Preâmbulo deste Edital e no Anexo/Projeto Básico ao presente Edital, que contém as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo das propostas, destinados aos diversos órgãos do Município de Jundiaí. **(VERIFICAR ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO/PROJETO BÁSICO).**

2. DO CREDENCIAMENTO:

2.1. Serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o Agente de Contratação, os membros da Responsável pelo Procedimento Licitatório de contratação e os licitantes que participam da Concorrência eletrônica.

2.2. Para acesso ao sistema eletrônico os interessados deverão credenciar-se pelo site Compra Aberta – endereço: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br>. (acessar o “Cadastre-se”), em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da Concorrência, preenchendo os dados solicitados e aguardando a validação por parte do Município de Jundiaí. **2.3.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência eletrônica, para o qual o interessado esteja credenciado com igual objeto, desde que seu registro não tenha sido cancelado por solicitação ou por determinação legal.

2.5. A perda da senha, a quebra de sigilo ou o desligamento de qualquer pessoa da empresa que possuía a senha de participação, deverá ser comunicado imediatamente pelo licitante ao provedor do sistema, para o bloqueio de acesso.

2.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a Concorrência eletrônica.

2.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.9. Incumbirá, ainda, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação ou pelo sistema ou de sua desconexão.

2.10. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone (11) 4589-9467 / 4589-8655 ou e-mail cadastrofornecedores@jundiai.sp.gov.br - Seção de Cadastro de Fornecedores.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. A presente licitação está aberta à participação de qualquer interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que reúnam os requisitos exigidos nos termos deste Edital.

3.1.1. Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão do valor estimado para o item ser superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em conformidade com o disposto no art.4º, §1, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1.1. A exclusão dos benefícios não impede a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, que concorrerá em igualdade de condições com os demais licitantes, nem afeta seu regime tributário.

3.2. Ficam impedidas de participar desta licitação as empresas:

3.2.1. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.2.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.10. que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

3.2.11. que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

3.2.12. que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.2.13. que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993

3.2.14. que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011.

3.2.15. controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.3. O impedimento que trata o item 3.2.5. será aplicado também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua

3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.3 e 3.2.4. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6. O disposto nos itens 3.2.3 e 3.2.4. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A vedação de que trata o item 3.2.9. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9. As licitantes deverão possuir objeto social compatível com o objeto da licitação, sob pena de desclassificação.

3.10. Fica permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, desde que não haja impedimento expresso no Anexo deste Edital.

3.10.1. Quando permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio deverá ser observado o exigido no item 8.7.

3.11. Durante a vigência da contratação, é vedada a empresa vencedora contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3.12. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.13. Cada uma das licitantes apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital e, para o caso de licitantes estrangeiras, coloca-se que toda documentação deve ser compreendida e interpretada conforme o item 8.6.

3.14. A participação de sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionem no Brasil observará, quando admitida no Anexo, o atendimento às exigências de habilitação por documentos equivalentes aos exigidos neste Edital, emitidos conforme a lei do país de origem e válidos na data de sua apresentação.

3.14.1. A licitante estrangeira deverá indicar, de forma objetiva, a equivalência entre cada documento apresentado e o item correspondente deste Edital, preferencialmente conforme modelo do Anexo próprio (quadro de equivalência).

3.14.2. Na hipótese de inexistência de documento equivalente no país de origem, deverá ser apresentada declaração expressa da licitante, identificando a exigência do Edital que não pode ser atendida e justificando a impossibilidade, sem prejuízo de diligência para verificação.

3.14.3. A licitante estrangeira deverá possuir representação legal no Brasil, com poderes expressos para: receber citação e intimação; responder administrativa e judicialmente; e representá-la em todas as fases do certame, mediante apresentação do instrumento de mandato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

3.14.4. Para fins de participação e julgamento no certame, documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução simples para a língua portuguesa, assinada pelo representante legal da licitante (ou por profissional por ela indicado), responsabilizando-se a licitante pela fidelidade do conteúdo traduzido. Dispensa-se, assim, a exigência de tradução oficial como condição de participação.

3.14.5. Os documentos de origem estrangeira deverão estar devidamente legalizados no país de origem, por:

a) consularização, quando aplicável; ou

b) apostilamento, nos termos da Convenção da Apostila (Decreto Federal nº 8.660/2016), quando o país de origem for signatário.

3.14.6. Suscitada divergência material entre o texto original e a tradução apresentada, o Agente de Contratação poderá realizar diligências para confirmação do teor, inclusive solicitando esclarecimentos e versões complementares.

3.14.6.1. Constatada divergência entre documento no idioma original e a tradução, identificada pela comissão especial de licitação mediante diligências, ou mediante apreciação de eventual recurso, prevalecerá o texto original.

3.14.7. As propostas, comunicações, documentos técnicos e demais documentos produzidos especificamente para este procedimento deverão ser apresentados em língua portuguesa, admitindo-se, quando tecnicamente necessário, anexos em inglês ou espanhol acompanhados de tradução simples.

3.14.7.1. Na fase de propostas, documentos técnicos poderão ser apresentados em inglês ou espanhol, com tradução livre; a tradução juramentada/apostila será exigida apenas na formalização do contrato, quando aplicável.

3.14.8. A licitante estrangeira declara, ao participar do certame, que se submete à legislação brasileira aplicável, inclusive à Lei nº 14.133/2021, bem como aos tribunais e autoridades competentes no Brasil.”

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema Compra Aberta, propostas comerciais obedecendo as datas e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

4.1.1. O envio da proposta será através do endereço: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br>– Acesso ao Sistema (login/senha) – clicar em “Compras” – Selecionar modalidade – “Concorrência Eletrônica” – Identificar o nº da licitação e clicar em “pesquisar” e, a seguir, clicar sobre o número da licitação.

4.1.2. A proposta deverá obedecer ao disposto no preâmbulo quanto ao tipo de julgamento e casas decimais permitidas.

4.1.3. Nas propostas deverão estar computadas todas as despesas que incidirem sobre o objeto licitado, tais como: encargos diretos e indiretos, impostos e taxas, frete e a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.1.4. As demais condições comerciais da proposta, como descrição do objeto, quantidade, unidade de fornecimento, local de entrega, prazo de entrega e garantia mínima, quando estabelecidas em Anexo que integra o presente Edital, serão tacitamente aceitas pela licitante, no ato de envio de sua proposta comercial.

4.1.5. No momento de cadastro da proposta no sistema, caso haja interesse, a licitante poderá incluir os documentos de habilitação em conformidade com o disposto no item 8 deste Edital.

4.1.5.1. O envio dos documentos de habilitação juntamente ao cadastro da proposta, desobriga a apresentação posterior, caso a licitante seja a primeira colocada no certame, no entanto, é obrigação da licitante verificar a data de vencimento e promover sua atualização quando da convocação realizada pelo responsável pelo procedimento licitatório, em conformidade com o disposto no item 8.1.2. deste Edital.

4.2. Quando constar obrigatoriedade de apresentação de catálogo e/ou ficha técnica no preâmbulo deste Edital, para aferir se o material/produto ofertado corresponde exatamente às especificações do item licitado, o envio deste DEVERÁ OCORRER juntamente com o envio da proposta de preços no site Compra Aberta.

4.2.1. Para envio do catálogo ou ficha técnica deverá clicar no campo identificado por um “clip”, ao lado da descrição do material e inserir o arquivo correspondente.

4.2.2. Esses documentos ficarão em sigilo até o final da sessão de lances, ocasião em que será permitida apenas a visualização dos documentos do licitante que ofertar o menor valor.

4.2.3. Caso o licitante de menor valor seja desclassificado, será disponibilizado para visualização o documento anexado pelo licitante subsequente e assim sucessivamente.

4.3. No cadastramento da proposta inicial a licitante registrará, em campo próprio do sistema, as seguintes declarações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e que, no ano-calendário de realização da compra, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, quando couber, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133 de 2021;

III – o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V – que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,

nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

VI - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

VII - que está ciente e concorda com todas as condições locais para o cumprimento das obrigações e informações contidas no Edital e seus Anexos;

VIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

IX - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

X - que analisados os elementos anexos ao Edital, os mesmos são suficientes para a elaboração da proposta e de que os serviços e quantitativos dispostos na planilha do Município de Jundiaí são compatíveis com o projeto apresentado;

XI - que caso seja vencedora desta licitação e utilize na execução do contrato, produtos ou subprodutos de madeira, irá utilizar os de origem exótica ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados pelo órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e com fornecedor cadastrado no CADMADEIRA, nos termos do Artigo 5º da Lei Municipal nº 7.018 de 17 de março de 2008 (alterado pela Lei Municipal nº 7.881 de 05 de julho de 2012);

XII - que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

XIII - que cumpre o disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição (Lei Estadual nº 16.775/2018); e

XIV – que, caso a execução se dê por empreitada por preço global, concorda com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

XV - que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XVI – que, caso esteja organizado em cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021.

XVII – que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4. Todas as especificações do objeto contidas neste Edital vinculam o licitante.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo considerado pelo licitante em sua proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este edital e seus Anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de abertura da sessão pública.

4.11. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.12. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.13. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado, bem como a indicação de marca cotada, se o caso, somente serão disponibilizados para avaliação do Responsável pelo Procedimento Licitatório e para acesso público após o encerramento da disputa.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

5.2. O Responsável pelo Procedimento Licitatório verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.5. Somente as propostas classificadas participarão da fase de lances.

5.6. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos pelos licitantes.

6. DA FASE COMPETITIVA E DO MODO DE DISPUTA

6.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Responsável pelo Procedimento Licitatório e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6.2. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances em campo próprio, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

6.3.1. O sistema não atualizará a tela do licitante com os resultados da sessão até o lance seja enviado ou que até que o campo destinado para os lances esteja vazio.

6.4. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, o qual encontra-se disposto no preâmbulo, no campo “dados gerais da licitação” deste Edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.4.1. Serão considerados lances intermediários:

a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o critério de julgamento de menor preço;

b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, porém superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto;

6.4.2. O critério de julgamento desta Concorrência consta definido no preâmbulo deste Edital.

6.4.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. O agente de contratação poderá excluir, durante a disputa, lance manifestamente decorrente de erro material, valor evidentemente inexecuível capaz de prejudicar o funcionamento da etapa competitiva ou lance em desacordo com regra objetiva do sistema, mediante justificativa registrada no sistema.

6.5.1. Sempre que a urgência da sessão permitir, o licitante será previamente chamado a confirmar ou esclarecer o lance. A exclusão de lance não acarretará, por si só, a exclusão definitiva do licitante, salvo quando configurada infração autônoma ou inviabilidade de sua proposta.

6.6. O Responsável pelo Procedimento Licitatório, motivadamente, poderá decidir pela reabertura da sessão de lances.

6.7. Modo de disputa:

6.7.1. Os lances se darão pelo **modo de disputa aberto**, que ocorrerá conforme segue:

6.7.1.1. A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

6.7.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.7.1.1, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.7.1.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 6.7.1.1 e 6.7.1.2, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

6.7.1.3.1. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.8. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Responsável pelo Procedimento Licitatório, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste edital de licitação, para a definição das demais colocações.

6.8.1. Após o reinício previsto no item 6.8, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor menor ou maior percentual, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de registro no sistema.

6.8.2. Encerrada a etapa de que trata o item 6.8, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme item 6.7.1.3.1.

6.9. O Responsável pelo Procedimento Licitatório poderá optar por abrir mais de um item simultaneamente, se o caso, sendo que essa decisão será informada a todos participantes via chat, antes da abertura do item ou dos itens para disputa.

6.10. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o responsável pelo procedimento licitatório no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o responsável pelo procedimento licitatório persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.12. Critérios de desempate:

6.12.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate, na ordem estabelecida no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, sendo o primeiro critério a disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta, de valor inferior ao já apresentado ou com desconto maior, se o caso, em ato contínuo à classificação.

6.12.1.1. A disputa final acontecerá entre os licitantes empatados, que terão o prazo de 05 (cinco) minutos para apresentação de um novo lance, o qual ficará oculto para o Responsável pelo Procedimento Licitatório e para demais licitantes até o final deste prazo.

6.12.2. Os critérios de desempate serão aplicados nas hipóteses em que não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.12.3. Na hipótese de persistir o empate, após esgotados os critérios de desempate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.12.4. As regras de desempate não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como do disposto no item 6.12 deste Edital.

7. DA FASE DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:

7.1. Da verificação da conformidade e da aceitabilidade da proposta:

7.1.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Responsável pelo Procedimento Licitatório realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e quanto à compatibilidade do preço ou do maior desconto final em relação ao estimado para a contratação no edital.

7.1.2. O licitante vencedor será convocado a apresentar ao Município, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.1.2.1. Deverá ser observado o disposto em Anexo quanto à exigência de documentos complementares, os quais deverão ser apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar na sessão de lances.

7.1.3. A convocação para apresentação de documentos complementares referente ao item 7.1.2 será realizada pelo responsável pelo processo licitatório durante a sessão pública, com prazo de, no mínimo, 01 (um) dia útil, podendo ser prorrogado, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

7.1.3.1. A prorrogação de que trata o item 7.1.3. poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo responsável pelo procedimento licitatório; ou

II - de ofício, a critério do responsável pelo procedimento licitatório, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 7.1.3.

7.2. Da negociação:

7.2.1. Definido o resultado do julgamento, o responsável pelo procedimento licitatório poderá negociar condições mais vantajosas.

7.2.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.2.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no item 6.12 deste Edital.

7.2.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos da licitação.

7.2.5. Após a negociação, se necessário o envio da Planilha Orçamentária/proposta ou dos documentos complementares adequados ao último valor ofertado, o Responsável pelo Procedimento Licitatório fará a convocação, no sistema, com prazo de, no mínimo, 1 (um) dia útil, prorrogável por igual período, conforme estabelecido no item 7.1.3.1.

7.3. Da Inexequibilidade da proposta:

7.3. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pelo Município, independentemente do regime de execução.

7.3.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Município, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

7.3.2. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.3.2.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.3.2.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha orçamentária básica do Município anexa ao edital.

7.3.2.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. Contiver vícios insanáveis;

7.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo/Projeto Básico;

7.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município de Jundiáí;

7.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.4.6. Deverão ser observadas as demais condições de julgamento no Anexo deste Edital.

7.5. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação;

7.6. Se a(s) Planilha Orçamentária/proposta(s) ou demais documentos técnicos, quando o caso, apresentadas(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o responsável pelo procedimento licitatório analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência.

7.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, quando for o caso, a planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições, entre outros cabíveis.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Da solicitação dos documentos:

8.1.1. Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o item 7 deste Edital, o responsável pelo procedimento licitatório solicitará a documentação de habilitação disposta neste Edital ao licitante vencedor.

8.1.2. Será concedido o prazo máximo de **02 (duas) horas úteis** a contar da convocação do responsável pelo procedimento licitatório, a qual será realizada via sistema, através do chat da concorrência, para que o licitante vencedor apresente os documentos de habilitação relacionados no item 8.3. deste Edital.

8.1.2.1. Entende-se por horas úteis o período do expediente administrativo do Município de Jundiáí, ou seja, de segunda a sexta-feira das 08 horas às 18 horas, ou outro conforme Decreto próprio do Município.

8.1.2.2. Caso o envio dos documentos de habilitação tenha ocorrido juntamente ao cadastro da proposta, o licitante melhor classificado deverá verificar a data de validade, nos termos do item 8.2.8, e promover sua atualização quando da convocação realizada pelo responsável pelo procedimento licitatório, em conformidade com o disposto no item 8.1.2. deste Edital.

8.2. Dos procedimentos e condições gerais relativas à apresentação dos documentos:

8.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente através do sistema do “Compra Aberta”, obedecendo o prazo estipulado no item 8.1.2, sob pena de inabilitação.

8.2.1.1. O envio deverá ocorrer por meio do sistema, no campo “Documentos de Habilitação”, conforme segue: acesso ao site do Compra Aberta <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – clicar em “Acesso ao Sistema” (login/senha) – clicar em “Compras” – Selecionar modalidade – “Concorrência Eletrônica” – Identificar o nº da licitação e clicar em “pesquisar” e, a seguir, clicar sobre o número da licitação > após clicar em Documentos de Habilitação.

8.2.1.2. Deverão ser insertos os documentos nos campos correspondentes do sistema, sendo permitido o envio de um ou mais arquivos, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes para cada um, os quais devem ser nomeados sem a utilização de qualquer acentuação e caracteres especiais, como exemplo “ç” (c cedilha), sob o risco de ficarem ilegíveis e corrompidos.

8.2.2. A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio do sistema, podendo os licitantes se utilizarem do Sicaf ou do CRC do Município de Jundiáí, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposto no item 8.4.

8.2.2.1. Caso o licitante opte por utilizar Sicaf ou o CRC do Município de Jundiáí, a certidão deverá ser enviada por meio do sistema, quando solicitado pelo Responsável pelo Procedimento Licitatório, na forma estabelecida neste edital, devendo estar acompanhada inclusive dos documentos exigidos neste Edital que não estejam contemplados no Sicaf ou CRC do Município de Jundiáí, quando o caso.

8.2.3. Os documentos apresentados digitalmente no sistema são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

8.2.4. Os documentos digitalizados deverão corresponder ao original.

8.2.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.2.6. Caso a empresa interessada esteja dispensada por lei de qualquer dos documentos exigidos por este Edital, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.

8.2.7. Serão aceitas certidões nos limites de sua validade. Quando não especificada qualquer validade na certidão, estas deverão ter sido expedidas num prazo não superior a **180 (noventa)** dias.

8.2.8. A data considerada para validade das certidões será a data de convocação de sua apresentação pelo responsável pelo procedimento licitatório, a qual será registrada no chat da sessão.

8.2.9. Em se tratando de filial, os documentos de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

8.2.10. As declarações, propostas ou outro documento que necessite assinatura, quando exigidos, deverão ser assinados por representante legal da licitante, devendo constar a identificação do signatário no documento e este ser acompanhado de documento que comprove o vínculo do referido representante junto a licitante.

8.2.11. Ao enviar proposta o licitante declara que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. Dos documentos exigidos para habilitação:

8.3.1. Habilitação Jurídica:

8.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: As exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, apresentados inicialmente com tradução simples para a língua portuguesa, sob responsabilidade da licitante

8.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

8.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.1.7. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.3.1.8. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.3.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

8.3.2.2. Prova da regularidade para com a Fazenda Nacional mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, por elas administrados.

8.3.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

8.3.2.3.1. A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que contemplem os débitos inscritos na Dívida Ativa.

8.3.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada (tributos mobiliários);

8.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.3.2.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – C.R.F.

8.3.2.7. A prova de situação regular perante a Seguridade Social será comprovada por meio da apresentação da certidão mencionada no item 8.3.2.2. acima.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, válida na data de sua apresentação.

8.3.3.1.1. Na hipótese de a certidão não estabelecer expressamente prazo de validade, será aceita aquela expedida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de sua apresentação.

8.3.3.1.2. Para as licitantes estrangeiras que não funcionem no País, será admitida a apresentação de documento equivalente expedido pela autoridade competente do país de origem, observadas as disposições dos itens 3.14 e seguintes deste Edital.

8.3.3.1.3 Para as licitantes sediadas no Estado de São Paulo, quando os registros relativos a feitos sobre falência estiverem distribuídos entre os sistemas e-SAJ/TJSP e eproc/TJSP, deverão ser apresentadas as certidões necessárias à comprovação prevista no item 8.3.3.1, abrangendo ambos os sistemas, observados os respectivos canais oficiais de emissão e os mesmos prazos de validade estabelecidos naquele subitem.

8.3.3.2. Índices de Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação da seguinte fórmula:

I - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.3.3.2.1. Consideram-se os últimos exercícios sociais exigíveis, os exercícios imediatamente anteriores ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1.078 do Código Civil, Lei Nº 10.406/2002, os dois últimos exercícios sociais exigíveis serão os imediatamente anteriores, para todas as empresas, incluindo as optantes pelo lucro real ou presumido, ou as que utilizam o Sistema Pública de Escrituração Digital – SPED.

8.3.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.3.3.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.3.3.5. No caso de empresas que apresentarem demonstrativos contábeis através do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá encaminhar juntamente com seu Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Termos de Abertura e de Encerramento e Recibo de Entrega de Livro Digital, constando em todas as folhas o número do Recibo de Entrega do SPED.

8.3.3.5.1. No caso de apresentação do Livro Diário, é necessário acompanhar seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial.

8.3.3.5.2. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício assinado por bacharel ou técnico em ciências Contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional, referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, observando ainda o item 8.3.3.2.

8.3.3.5.3. A licitante deverá apresentar Comprovação de Patrimônio Líquido no valor igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Súmula nº 27 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.3.3.5.3.1. A comprovação do patrimônio líquido mínimo será realizada por meio do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis apresentados na forma dos itens 8.3.3.2 a 8.3.3.5.2 deste Edital, relativos ao último exercício social exigível, sem prejuízo da apresentação das demonstrações dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis para apuração dos índices econômico-financeiros previstos neste Edital.

8.3.3.5.3.2. Na hipótese de participação em consórcio, o atendimento ao patrimônio líquido mínimo poderá ser comprovado pelo somatório dos patrimônios líquidos das empresas consorciadas, observadas as regras específicas previstas neste Edital para participação consorciada.

8.3.3.5.3.3. A exigência de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado fundamenta-se no vulto da contratação, no prazo de 18 meses, na necessidade de mobilização inicial, no fluxo financeiro previsto no cronograma e nos riscos de execução das estruturas e contenções, não se destinando a restringir a competição.

8.3.4. Qualificação Técnica:

8.3.4.1. As exigências para habilitação técnica constam do Anexo I deste Edital.

8.3.5. Avaliação prévia do local:

8.3.5.1. Quando constar do Anexo que a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a licitante deverá, para fins de habilitação, atestar que realizou a vistoria e que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço.

8.3.5.2. A licitante poderá substituir a vistoria por declaração formal assinada pelo respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.3.5.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, os quais deverão ser agendados conforme disposto no Anexo/Projeto Básico, até um dia útil anterior a data agendada para abertura do certame.

8.3.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.3.6.1. Ficam alertadas as licitantes que a exigência de qualificação técnica, bem como outras exigências/documentos de habilitação constam do ANEXO, as quais deverão ser anexadas em no campo específico do sistema, para fins de habilitação, quando solicitado.

8.4. EMPRESAS CADASTRADAS:

8.4.1. As empresas **cadastradas** que participem nessa condição deverão anexar no sistema o **Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.)** deste Município de Jundiáí ou do **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF)**, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, no limite de sua validade na data prevista para apresentação dos documentos.

8.4.1.1. Além da data de validade no Certificado de Registro Cadastral ou do SICAF, a licitante deverá observar se as certidões constantes no corpo do próprio Certificado se encontram dentro do seu prazo de vigência quando da entrega dos documentos para habilitação.

8.4.1.2. Se vigentes, deverão estar discriminadas no próprio certificado para conferência. As certidões a que se refere esta cláusula são: prova de regularidade para com as Fazendas Nacional (RFN/PGFN), Estadual e Municipal (Mobiliário) quando for o caso, a Justiça do Trabalho, o FGTS e a Falência.

8.4.1.3. Na hipótese de haver certidão(ões) apresentada(s) para o cadastramento da empresa que esteja(am) com seu prazo de validade expirado quando da entrega dos documentos para habilitação, caberá à licitante providenciar a devida atualização dessa(s) certidão(ões) e anexá-la(s) juntamente com os documentos para habilitação.

8.4.2. Além do Certificado de Registro Cadastral deste Município de Jundiáí ou do SICAF, as empresas cadastradas deverão apresentar:

- a) **8.3.3.1. - em CASO DE SICAF – (Certidão Negativa de Falência);**
- b) **8.3.4.1. (atestado);**
- c) **8.3.5.1. (atestado vistoria, se exigidos em Anexo/Projeto Básico);**
- d) **8.3.6.1. (outros documentos exigidos em Anexo/Projeto Básico).**

8.5. EMPRESAS NA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIAS:

8.5.1. Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão do valor estimado para o item ser superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em conformidade com o disposto no art.4º, §1, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. EMPRESAS ESTRANGEIRAS QUE NÃO FUNCIONEM NO PAÍS:

8.6.1. Quando constar expressamente no Anexo/Projeto Básico a permissão de participação de empresa estrangeira que não funcione no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, apresentados inicialmente com tradução simples para a língua portuguesa, sob responsabilidade da licitante.

8.6.2. A licitante estrangeira deverá manter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação/intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com a documentação de habilitação.

8.6.3. Na hipótese de o licitante vencedor for empresa estrangeira que não funcione no País, como condição para assinatura do contrato (ou instrumento equivalente), deverá apresentar:

a) os documentos de habilitação na forma final exigida para contratação, inclusive com a respectiva legalização/consularização, conforme o caso); ou

b) versões em língua portuguesa dos documentos estrangeiros, admitida tradução simples, sem prejuízo de a Administração exigir, de forma motivada e proporcional, tradução oficial por tradutor juramentado no país e apostilados apenas se indispensável para produzir efeitos legais específicos, em conformidade com o art. 41 do Decreto nº 10.024/2019.

8.7. EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

8.7.1. Salvo vedação devidamente justificada no Termo de Referência, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observado o seguinte:

8.7.1.1. Apresentar na fase de habilitação o Compromisso Público ou Particular de Constituição de Consórcio, observando:

a) denominação do Consórcio;

b) composição do Consórcio, indicando o percentual de participação de cada

empresa consorciada, e a quem caberá cada um dos serviços objeto desta licitação;

c) prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual acrescido de 06 (seis) meses;

d) indicação da empresa líder que representará o Consórcio e responderá por ele perante o Município de Jundiáí;

e) compromissos e obrigações de cada uma das consorciadas subscritas por seus representantes, em relação ao objeto da presente licitação, em especial e expressamente:

e.1) Que cada empresa responderá, individual ou solidariamente, por suas obrigações de ordem fiscal e administrativa, até a conclusão dos serviços a serem contratados com o Consórcio;

e.2) Que o Consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência do Município de Jundiáí, até o término do contrato;

e.3) Que na hipótese de se sagrar vencedora da licitação, em ato anterior à celebração do contrato, o Consórcio será efetivamente constituído e devidamente registrado.

e.4) Que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

f) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.7.2. Todos os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por individualmente por cada empresa componente do Consórcio.

8.7.2.1. Excetua-se da exigência do item 8.7.2., o seguinte:

a) habilitação técnica – no tocante ao Atestado Operacional e Atestado Profissional, será permitido o somatório dos quantitativos apresentados pelos consorciados;

b) cada empresa consorciada deverá atender individualmente aos índices econômico-financeiros exigidos no edital. A comprovação do patrimônio líquido mínimo poderá resultar do somatório dos patrimônios líquidos das consorciadas, na proporção de sua participação no consórcio, observado o acréscimo legal aplicável ao consórcio, quando exigido e devidamente justificado.

8.7.3. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea e.3 do item 8.7.1.1.

8.7.3.1. O prazo para constituição e registro do consórcio definido no item 8.7.3. poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Município de Jundiaí.

8.7.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Município e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

8.8. Procedimentos de verificação:

8.8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Responsável pelo Procedimento Licitatório verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

c) Relação de apenados disponível no Portal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP – (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>);

d) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, por meio do portal oficial de compras do Governo Federal.

8.8.1.1. Constatada a existência de sanção impeditiva de participação, o responsável pelo procedimento licitatório reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.8.2. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.1.2. deste Edital, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Responsável pelo Procedimento Licitatório, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.8.2.1. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 8.8.2.3. e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.8.2.2. A verificação pelo responsável pelo procedimento licitatório em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.2.3. Na hipótese de que trata o item 8.8.2., os documentos deverão ser apresentados em campo próprio do sistema, denominado “Doc. Complementares/diligências”, no prazo de 2(duas) horas, após solicitação do Responsável pelo Procedimento Licitatório, no chat da sessão, podendo ser prorrogado por igual período, nas situações abaixo elencadas:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo responsável pelo Responsável pelo Procedimento Licitatório; ou

II - de ofício, a critério do Responsável pelo Procedimento Licitatório, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos em sede de diligência.

8.8.3. Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pelo procedimento licitatório poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá eficácia para fins de habilitação.

8.8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 8.8.2 e 8.8.3, ou para realização de análise minuciosa dos documentos exigidos, o responsável pelo procedimento licitatório informará no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.8.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o responsável pelo procedimento licitatório examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

8.8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 9 deste Edital.

8.8.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no item 8.5. deste Edital.

8.8.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

9.1. Será analisada a proposta da primeira colocada em relação ao preço e caso a proposta não seja aceitável, se a amostra for rejeitada (quando exigida) ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o responsável pelo procedimento licitatório examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

9.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências fixadas neste edital e seus Anexo/Projeto Básicos, a licitante será declarada vencedora, a partir da divulgação no site “Licitações/Compra Aberta”, ocasião em que será aberto o prazo para intenção de recurso.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Da intenção de recorrer

10.1.1. Declarada a vencedora nos moldes do item 9.2. deste Edital, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema e durante o prazo máximo de 01 (uma) hora, sob pena de preclusão.

10.1.1.1. Entende-se por horas úteis o período do expediente administrativo do Município de Jundiáí, ou seja, de segunda a sexta-feira das 08 horas às 18 horas, ou outro conforme Decreto próprio do Município.

10.1.2. A “intenção de recurso” ocorrerá em momento único e poderá conter sucintamente os motivos ou apenas a manifestação expressa sobre a intenção de recorrer. Acolhida a iniciativa pelo Agente de Contratação, o sistema abrirá prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso.

10.1.3. A falta de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, em conformidade com o item 10.1.1 importará a decadência do direito de interpor recurso e viabilizará a adjudicação do objeto e a homologação da licitação pela Autoridade Superior ao licitante vencedor, mediante publicação desse ato junto à Imprensa Oficial do Município.

10.2. Da apresentação das razões de recurso

10.2.1. As razões de recurso deverão ser apresentadas em campo próprio do sistema, no prazo previsto no item 10.1.2. deste Edital.

10.2.2. Na hipótese de interposição de “intenção de recurso” por parte das licitantes dentro do prazo de 01 (uma) hora disposto no item 10.1.1., mas sem a efetiva apresentação da peça recursal no prazo de 03 (três) dias úteis, disposto no item 10.2.1, será entendido como declínio por parte das licitantes quanto à intenção de recurso inicialmente pleiteada.

10.2.3. Apresentadas as razões de recurso, os demais licitantes serão imediatamente notificados, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a contar a partir dessa notificação, para apresentação de contrarrazões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3. As razões do recurso serão dirigidas à autoridade que tiver editado o ato ou proferida a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso contra decisão do responsável pelo procedimento licitatório terá efeito suspensivo.

10.6. O deferimento do pedido do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Na hipótese de haver eventuais recursos, decididos esses e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, conforme o caso, fará a adjudicação do objeto da licitação e a homologação da licitação ao licitante vencedor, mediante publicação desse junto à Imprensa Oficial do Município.

10.8. O resultado de eventuais recursos será divulgado mediante disposição no site do “Compra Aberta” e/ou comunicado a todas as licitantes via e-mail, ou mediante publicação.

11. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO OU DA ACEITAÇÃO/RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

11.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, quando for o caso, no prazo de 02 (dois) dias úteis sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no edital e em outras legislações aplicáveis.

11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Município de Jundiáí.

11.1.2. Em conformidade com a Instrução Normativa nº 02, de 26 de janeiro de 2023, os termos (ou instrumentos) de contratos, aditivos, rescisões, apostilamentos e notas de empenho correspondentes a contratações públicas decorrentes de processo de licitação serão assinados preferencialmente por meio de assinatura eletrônica com certificado digital em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras.

11.1.2.1. Nos casos específicos em que ocorrer a impossibilidade de qualquer das partes envolvidas na contratação em realizar a assinatura por meio eletrônico, será permitida a realização de assinatura por meio físico, desde que devidamente justificada tal necessidade no processo administrativo correspondente, com a aprovação da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – UGAGP, por meio das Diretorias de Contratação e/ou Compras Governamentais.

11.2 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou manifestar a recusa da Nota de Empenho, no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no edital em outras legislações aplicáveis.

11.3. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.2, o Município de Jundiáí, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital de licitação, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará inadimplemento total da obrigação assumida e o sujeitará às sanções previstas em lei, no edital e no contrato, inclusive à execução da garantia de proposta.

11.5. A regra do item 11.4. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 11.3.

12. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

12.1. As condições de execução, fiscalização e do recebimento provisório e definitivo constam no Anexo deste Edital.

13. DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

13.1. As condições de liquidação e pagamento constam no Anexo deste Edital.

14. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. Os critérios de gestão e fiscalização constam no Anexo/Projeto Básico a este Edital.

15. PENALIDADES:

15.1. Os critérios de penalidades constam na cláusula 10 da minuta do contrato

16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

16.1. Da impugnação ao edital:

16.1.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital da Concorrência eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente através do sistema Compra Aberta, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

16.1.2. A impugnação deverá ser incluída por meio do sistema, conforme segue: Site do Compra Aberta, acessando: www.jundiai.sp.gov.br - link "Licitações/“Compra Aberta” – Acesso ao Sistema - Compras – Concorrência eletrônica – Consulta Concorrência eletrônica – Impugnação)

16.1.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.1.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Responsável pelo Procedimento Licitatório, nos autos do processo de licitação.

16.1.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.2. Dos pedidos de esclarecimento:

16.2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Responsável pelo Procedimento Licitatório, exclusivamente através do sistema Compra Aberta, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, conforme segue:

Site do Compra Aberta, acessando: www.jundiai.sp.gov.br - link "Licitações/"Compra Aberta" – Acesso ao Sistema - Compras – Concorrência eletrônica – Consulta Concorrência eletrônica – Questionamentos)

16.2.2. O Responsável pelo Procedimento Licitatório responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas em campo próprio do sistema.

16.3. Caberá ao Responsável pelo Procedimento Licitatório decidir sobre as solicitações acima e se houver modificação no edital, será designada nova data para a realização do certame.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Responsável pelo Procedimento Licitatório.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF constante do sistema do Compra Aberta.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de Jundiaí, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Jundiaí não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Jundiáí.

17.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as constantes do Anexo.

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10. O sistema eletrônico utilizará recursos de sigilo e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas deste certame, inclusive com a manutenção do sigilo das propostas apresentadas, até a respectiva abertura, e sem a identificação dos participantes até que seja concluída a etapa de lances.

17.11. A participação na presente licitação implica em ciência quanto à obrigação de assinar, juntamente com Contrato, se o caso, o “Termo de Ciência e Notificação” (de acordo com a **Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**), e que o descumprimento poderá gerar penalizações.

17.11.1. Se a formalização ocorrer por meio de Nota de Empenho, a empresa vencedora fica ciente que será convocada e obrigada a assinar o Termo, conforme orientação e prazos estipulados pela Diretoria de Compras Governamentais, à época da solicitação.

17.12. A participação na presente licitação implica, também, em ciência da licitante de que está obrigada a manter, caso seja vencedora do certame, durante todo o período da contratação, objeto desta licitação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação neste certame, e de que mantém íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal.

17.13. O Município e a empresa vencedora deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, conforme Instrução Normativa UGAGP nº 04/2021, disponível no site do Compra Aberta, no link “Legislação”.

17.14. O edital e seus anexos serão divulgados integralmente no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no sistema Compra Aberta e no Diário Oficial Eletrônico do Município, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas pela legislação municipal, pelo art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

17.15. Eventuais alterações peculiares de cada licitação serão observadas em anexos, cujo conteúdo substituirá disposições deste Texto Padrão, no que conflitarem, prevalecendo para qualquer efeito.



Documento assinado digitalmente

NAIARA SANCHES CONSENCIO

Data: 22/09/2026 14:53:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA)
Diretor do Departamento de Compras Governamentais



ANEXO I À CONCORRÊNCIA Nº 020/26 – PROCESSO SEI Nº 15872/2026
TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Objetiva a presente licitação a execução de obra de **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA RESIDENCIAL JUNDIAÍ, NESTA CIDADE, PERTENCENTE AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE JUNDIAÍ - AVANÇA JUNDIAÍ ETAPA 2, A SER FINANCIADO PELA CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO (CAF)**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, por restar demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas, excedendo os requisitos mínimos das especificações, não são determinantes aos fins pretendidos pelo Município de Jundiá.

1.1.2. O objeto é caracterizado como **obra comum de engenharia**, conforme artigo 5, “VI” constante do Decreto nº 32.576/23, de 22 de fevereiro de 2023 e art. 6º, XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por envolver construção, reforma, ampliação e criação material de edificação e infraestrutura.

1.2. A execução se dará pelo regime de empreitada por preço unitário.

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.1. O prazo de execução da obra é de **18 (dezoito) meses**, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Divisão de Fiscalização de Obras, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 111, caput, da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da empresa vencedora, previstas no Contrato.

2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

3. DA NECESSIDADE DA EXECUÇÃO DA OBRA/CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliar a oferta de vagas da rede municipal de ensino na região do Residencial Jundiá. Conforme dados da Secretaria Escolar Digital do Estado de São Paulo – SED, de julho de 2025, 672 alunos, do Grupo 4 da Educação Infantil II ao 5º ano do Ensino Fundamental I, residentes na região, são atendidos fora do território, em razão da insuficiência de vagas nas unidades escolares circunvizinhas, especialmente na EMEB Prof. Cléo Nogueira Barbosa e na EMEB Ivo de Bona. Somam-se a esse quantitativo 88 crianças inscritas para o Grupo 3 da Educação Infantil I, conforme dados do SIIM/CIJUN, totalizando 760 crianças em demanda identificada. A necessidade de expansão da rede também decorre do crescimento habitacional e populacional previsto para a região, com a entrega de novos empreendimentos habitacionais em 2028, estimativa de acréscimo de aproximadamente 248 crianças, além do crescimento migratório do Município, que apresentou aumento de 48,4% entre 2010 e 2022, segundo dados da Secretaria de Estatística e Estudos Regionais do Estado de São Paulo – SEADE.



Diante desse cenário, faz-se necessária a construção da EMEB Residencial Jundiaí, com capacidade para atender até 1.190 crianças, em período parcial, do Grupo 3 da Educação Infantil I ao 5º ano do Ensino Fundamental I, possibilitando o atendimento da demanda atual e futura, a redução do deslocamento de alunos para outras regiões e a adequada distribuição territorial das vagas. A nova unidade também permitirá redistribuir parte das matrículas atualmente atendidas pela EMEB Ivo de Bona, proporcionando melhores condições de atendimento à comunidade escolar e liberando espaços para atividades e atendimentos específicos, como Atendimento Educacional Especializado – AEE, reforço escolar e multimeios. Assim, a contratação de empresa especializada para execução da obra mostra-se necessária para ampliar a capacidade da rede municipal de ensino, reduzir a demanda e garantir infraestrutura educacional compatível com o crescimento da região.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e resta demonstrada no Projeto Básico, composto por este documento e pelos demais elementos técnicos que o acompanham, sendo eles:

ANEXO II - Diretrizes Básicas de Segurança do Trabalho;

ANEXO III - Diretrizes Básicas do Uso de Madeira em Obras e Serviços de Engenharia;

ANEXO IV - Modelo de Comprovante de entrega da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais-ATPF e do Documento de Origem Florestal-DOF ao IBAMA;

ANEXO V – Modelo de Declaração – habilitação com acervo da potencial subcontratado

ANEXO VI – Memoriais Descritivos (formato .pdf);

ANEXO VII – Detalhamento FDE (formato .pdf);

ANEXO VIII - Planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, a serem preenchidos e assinados pela licitante, com preços unitários referentes à data da apresentação da proposta;

ANEXO IX - Planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, básicos do Município (BDI de 22,29% e Leis Sociais de 128,23% e data-base de maio/26);

ANEXO X - Modelo de Planilha de Medições;

ANEXO XI - Planilha para cálculo de BDI;

ANEXO XII - Discriminação de BDI.

ANEXO XIII – Planilha Demonstrativa de Encargos Sociais;

ANEXO XIV – Planilha para cálculo de Encargos Sociais;

ANEXO XV - Modelo de Checklist Socioambiental.

ANEXO XVI - Matriz de Alocação de Riscos

ANEXO XVII – Planilha de composições

ANEXO XVIII – Planilha de cotações

ANEXO XIX – Projetos (formato .pdf);

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. SUBCONTRATAÇÃO:

5.1.1. É permitida a subcontratação parcial das parcelas que componham as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, até o limite de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.



5.1.1.1. Na situação prevista no item supracitado, a qualificação técnica poderá ser demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratada, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado, em conformidade com o previsto no item 9.1.1.2 deste Anexo.

5.1.1.2. Quando a qualificação técnica para aspecto técnico específico for demonstrada mediante atestado de potencial subcontratada, nos termos do art. 67, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa indicada deverá executar a correspondente parcela, salvo substituição previamente autorizada pelo Município por empresa que demonstre qualificação técnica equivalente ou superior.

5.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da empresa vencedora pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o MUNICÍPIO pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia do MUNICÍPIO, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.1.4. A empresa vencedora apresentará ao MUNICÍPIO documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.1.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil ou dirigente do MUNICÍPIO ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.6. O profissional da subcontratada deverá ser devidamente habilitado, com o devido recolhimento de ART.

5.1.7. Ao subcontratar, a contratada declara, sob penas da Lei, que:

a) permanece sob sua responsabilidade integral a perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, conforme os requisitos estabelecidos no artigo 122 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) que possui ciência da obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir e/ou indenizar, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, danos diretos e indiretos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, inclusive aqueles causados pelo subcontratado;

c) que a empresa a ser subcontratada ou os dirigentes desta não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com a Instituição ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do § 3º do artigo 122 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

d) que a alteração do potencial empresa a ser subcontratada, acima mencionada, bem como outras que vierem a surgir durante a execução, está condicionada à avaliação prévia da gestão contratual para verificar o atendimento aos requisitos de capacidade técnica exigidos na licitação, bem como autorização expressa da fiscalização do Município de Jundiá;

e) que o subcontratado está obrigado a aceitar todas as condições pactuadas entre o contratante e o contratado, não podendo alegar desconhecimento dos termos do Edital e seus anexos;



f) que a ausência de formalização prévia do pedido de subcontratação é considerada descumprimento contratual e poderá acarretar a aplicação de sanções e a rescisão da avença.

5.2. CONSÓRCIO:

5.2.1. Fica permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observado o disposto no item 8.7. do Edital.

5.3. DA VISTORIA TÉCNICA:

5.3.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

5.3.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, os quais deverão ser agendados por meio do(s) telefone(s) **(11) 4589 - 8468, (11) 4589-8473** ou e-mail kmarcelino@jundiai.sp.gov.br (Kairã Marcelino), até 01 (um) dia útil anterior a data agendada para abertura do certame.

5.3.2.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.3.2.2. Será emitido o Atestado de Vistoria Técnica pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no qual conste que a proponente visitou o local onde serão executados os serviços e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

5.3.3. Caso a licitante julgue possuir conhecimento prévio das condições locais a serem obtidas através de visita, poderá substituir o Atestado de Vistoria Técnica por **declaração formal assinada pelo respectivo responsável técnico**, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.3.3.1. A não realização da vistoria **não poderá** embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.3.4. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Secretaria Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

5.3.4.1. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

5.3.4.2. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

5.3.4.3. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Contratante.

5.4. DAS GARANTIAS:



5.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

5.4.2. Será exigida a garantia para participação, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado, correspondente a R\$ 245.927,83 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos).

5.4.2.1. A Garantia a que se refere o item 5.4.2., acima, poderá ser prestada em qualquer uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, devendo sua comprovação se dar por documento a ser anexado com a proposta no momento do registro e envio no sistema, até a data limite para a abertura do certame.

5.4.2.1.1. A comprovação da garantia de participação deverá ser anexada juntamente com a proposta, no campo próprio ("Cauções") do Compra Aberta, observando-se as instruções do sistema. A ausência, insuficiência, invalidade ou expiração da garantia na forma do edital impedirá a participação do licitante no certame.

5.4.2.1.2. A ausência da garantia de participação inviabilizará a participação da licitante na sessão de lances.

5.4.2.1.3. A Administração assegurará o sigilo temporário do instrumento de garantia e de seus metadados (incluindo o nome do arquivo), vedada a identificação da licitante durante a sessão pública de lances.

5.4.2.2. Garantia de proposta deverá possuir validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias a contar da data de abertura do certame.

5.4.2.3. A inexistência de garantia válida, suficiente e tempestivamente constituída acarretará desclassificação, facultada a realização de diligência para esclarecimento ou saneamento de vício formal, vedada a apresentação de garantia nova após a abertura da sessão.

5.4.2.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme art. 58, §2º, da Lei 14.133/21.

5.4.2.5. A exigência de garantia de proposta justifica-se pelo vulto da contratação, pela necessidade de evitar propostas aventureiras.

5.4.2.6. Falhas meramente formais no instrumento de garantia poderão ser objeto de diligência, desde que a garantia tenha sido constituída antes da data e horário de abertura da sessão e seja possível comprovar sua validade, suficiência e vinculação ao certame.

5.4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5.5. DA OBTENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

5.5.1. A obtenção do licenciamento ambiental (se caso) será de responsabilidade do Município de Jundiá.

5.6. DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

5.6.1. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

5.6.1.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

5.6.1.1.1. O Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil está regido pelas Leis n. 7.186/2008 e 8.574/2015.



5.6.1.1.2. A empresa vencedora deverá apresentar à Fiscalização, para análise e aprovação, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, em conformidade com o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e com as Leis Municipais nº 7.186/2008 e nº 8.574/2015, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço, bem como os respectivos relatórios bimestrais (a cada 60 dias) do andamento da obra até o relatório final, quando a obra estiver concluída.

5.6.1.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- i. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- ii. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- iii. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- iv. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

5.6.1.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas não licenciadas de “bota fora”, bem como encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei.

5.6.1.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

5.7. REQUISITOS AMBIENTAIS:

5.7.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

5.7.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

5.7.3. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;



- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

5.7.4. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

5.7.5. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

5.8. LEGISLAÇÃO, NORMAS TÉCNICAS E NORMAS REGULAMENTADORAS:

5.8.1. A execução do objeto deverá observar integralmente a legislação vigente, as normas técnicas e as normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente:

5.8.1.1. Legislação:

Lei Federal nº 5.194/1966 – Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo;

Lei Federal nº 6.496/1977 – Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia;

Lei Federal nº 6.514/1977 – Consolidação das Leis do Trabalho;

Lei Federal nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente;

Lei Federal nº 10.098/2000 – Promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Lei Federal nº 12.187/2009 – Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC;

Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Lei Federal nº 12.378/2010 – Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo;

Lei Federal nº 13.146/2015 – Inclusão da Pessoa com Deficiência;

Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;



Lei Municipal nº 7.018/2008 – Uso de madeira nativa em obras e serviços de engenharia da Administração Pública;

Lei Municipal nº 7.186/2008 – Sistema de gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e o plano integrado de gerenciamento de resíduos da construção civil;

Lei Municipal nº 7.882/2012 – Condiciona projeto e alvarás de obras de construção civil que utilizem madeira de origem nativa;

Lei Municipal nº 8.570/2015 – Diretrizes para armazenamento, coleta, triagem e destinação final de resíduos sólidos;

Lei Municipal nº 8.574/2015 – Política Municipal de Resíduos Sólidos e o Fundo Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos;

Lei Municipal nº 9.371/2019 – Plano Municipal de Parcerias e Melhorias;

Lei Municipal Complementar nº 606/2021 – Código de Obras e Edificações do Município de Jundiaí;

Lei Municipal nº 9.752/2022 – Plano de Mobilidade Urbana de Jundiaí;

Lei Municipal nº 9.806/2022 – Plano Diretor do Município de Jundiaí;

Decreto Federal nº 5.975/2006 – Regulamenta a exploração de florestas e o manejo florestal sustentável;

Decreto Estadual nº 69.118/2024 - Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de riscos no Estado de São Paulo;

Decreto Municipal nº 32.576/2023 – Regulamenta a licitação, nas modalidades pregão e concorrência;

Resolução CAU/BR nº 91/2014 – Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo;

Resolução CONAMA nº 001/1990 – Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades;

Resolução CONAMA nº 307/2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

Resolução CONAMA nº 382/2006 – Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas; e

5.8.1.2. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT:

ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;

ABNT NBR 5419 – Proteção contra descargas atmosféricas;

ABNT NBR 5626 – Sistemas prediais de água fria e água quente – Projeto, execução, operação e manutenção;

ABNT NBR 6118 – Projeto de estruturas de concreto;

ABNT NBR 6120 – Ações para o cálculo de estruturas de edificações;

ABNT NBR 6122 – Projeto e execução de fundações;

ABNT NBR 6123 – Forças devidas ao vento em edificações;

ABNT NBR 7480 – Aço destinado às armaduras para estruturas de concreto armado – Requisitos;

ABNT NBR 8160 – Sistemas prediais de esgoto sanitário – Projeto e execução;

ABNT NBR 8681 – Ações e segurança nas estruturas;



ABNT NBR 8953 – Concreto para fins estruturais – Classificação pela massa específica, por grupos de resistência e consistência;

ABNT NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

ABNT NBR 9077 – Projeto de saídas de emergência;

ABNT NBR 10151 – Acústica – Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas – Aplicação de uso geral;

ABNT NBR 10152 – Acústica – Níveis de pressão sonora em ambientes internos a edificações;

ABNT NBR 10844 – Instalações prediais de águas pluviais;

ABNT NBR 12255 – Execução e utilização de passeios públicos;

ABNT NBR 13714 – Sistemas de hidratantes e de mangotinhos para combate a incêndio;

ABNT NBR 13753 – Revestimento de piso interno ou externo com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante – Procedimento;

ABNT NBR 15112 – Resíduos da construção civil e resíduos volumosos – Áreas de transbordo e triagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação;

ABNT NBR 15113 – Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes – Aterros – Diretrizes para projeto, implantação e operação;

ABNT NBR 15114 – Resíduos sólidos da construção civil – Áreas de reciclagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação;

ABNT NBR 15115 – Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Execução de camadas de pavimentação – Procedimentos;

ABNT NBR 15116 – Agregados reciclados para uso em argamassas e concreto de cimento Portland – Requisitos e métodos de ensaios;

ABNT NBR 15575 – Edificações habitacionais – Desempenho;

ABNT NBR 16537 – Acessibilidade – Sinalização tátil no piso – Diretrizes para elaboração de projetos e instalação;

ABNT NBR 17240 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos; e

ABNT NBR ISO/CIE 8995-1 – Iluminação de ambientes de trabalho – Parte 1: Interior.

5.8.1.3. Normas Regulamentadoras:

NR-01 – Disposições gerais e Gerenciamento de riscos ocupacionais;

NR-06 – Equipamento de Proteção Individual – EPI;

NR-10 – Segurança em instalações e Serviços em eletricidade;

NR-11 – Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais;

NR-12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;

NR-18 – Segurança e saúde no trabalho na indústria da construção;

NR-23 – Proteção contra incêndios;

NR-24 – Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;

NR-33 – Segurança e saúde no trabalho em espaços confinados; e

NR-35 – Trabalho em altura.



5.8.1.4. Normas específicas para escolas públicas:

- Cadernos Técnicos e Padrões do Fundo Nacional de Desenvolvimento e Educação – FNDE; e
- Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil, Ministério da Educação – MEC.

5.8.1.5. Demais Normas Técnicas, Instruções Técnicas e Procedimentos referentes à execução de obras de edificações, bem como, demais legislações vigentes que regem a matéria.

5.9. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD:

5.9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.10. DEMAIS REQUISITOS:

5.10.1. A empresa vencedora deverá promover a vigilância da obra;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de execução:

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

6.1.1.1. A emissão da Ordem de Serviço se dará em até 05 (cinco) dias a contar da data do contrato.

6.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos e periodicidade de execução do trabalho:

6.1.2.1. Informações técnicas quanto ao método executivo, etapas de execução, especificações e detalhamentos encontram-se nos materiais técnicos, anexos do edital.

6.1.2.2. Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações e os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Local e horário da prestação de serviço:

6.1.3. Os serviços serão executados no seguinte endereço: **Avenida Eunice Cavalcante de Souza Queiroz, s/nº - Parque Residencial Jundiaí - Jundiaí/SP**, conforme especificações contidas nos materiais técnicos anexos ao Edital.

6.1.3.1. Os serviços serão realizados em horário a ser definido pela contratante, de modo que assegure as condições propostas quanto a tempo e valor.

Prazo para realização dos serviços:

6.1.4. O prazo de execução do objeto não poderá ser superior a 18 (dezoito) meses, observadas as estipulações constantes do Cronograma Físico Financeiros, conforme disposto no item 8.3.1.2. deste Instrumento.

7. DAS PROPOSTAS:

7.1. Para elaboração da proposta, os licitantes deverão valer-se da planilha constante do “ANEXO VIII – PROPOSTA/PLANILHA ORÇAMENTÁRIA”, devendo obedecer aos seguintes requisitos:



7.1.1. A proposta deverá ser registrada no sistema, em conformidade com o previsto na cláusula 4 do Edital, obedecendo as datas e horário estabelecidos no seu preâmbulo e deverá contemplar o valor global para execução da obra/dos serviços, já acrescido do percentual de B.D.I. – Benefícios e Despesas Indiretas.

7.1.2. O B.D.I deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I – Taxa de rateio da administração central;

II – Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III – Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

IV – Taxa de lucro.

7.1.2.1. Os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

7.1.3. No preço global proposto pelas licitantes deverão estar inclusas todas as despesas necessárias, diretas ou indiretas e as margens de lucro da empresa vencedora, como:

- *Vigilância da obra;*
- *Materiais a serem utilizados;*
- *Mão-de-obra, inclusive leis sociais;*
- *Encargos decorrentes de leis trabalhistas, fiscais, previdenciários, etc;*
- *Impostos e taxas incidentes sobre a obra;*
- *Equipamentos e ferramentas necessárias;*
- *Manutenção e depreciação de máquinas e equipamentos;*
- *Transportes internos e externos (horizontais e verticais) necessários, e que não estejam especificados em planilha orçamentária referencial do Município e da Licitante;*
- *Andaimes, tapumes, construção de caminhos e pontes de serviço;*
- *Energia elétrica e abastecimento de água;*
- *Ensaios tecnológico de CBUQ, tubos de concreto armado, aço e compactação de aterro, de acordo com as normas da ABNT, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução da obra, inclusive aquelas exigidas pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, inclusive custos de transporte, deslocamentos e mobilização de equipamentos, e que não estejam especificados em planilha orçamentária referencial do Município e da Licitante;*
- *Sinalização diurna e noturna da área atingida ou que sofra interferência da obra;*
- *Escritório e estrutura administrativa, externos ao canteiro de obra, serviços auxiliares e de expediente;*
- *Despesas de taxas com descarte de materiais (inertes ou não) em bota-fora licenciados;*
- *Despesas com remoção de entulhos, provenientes de sobras, perdas geradas durante os processos construtivos e serviços não aceitos pela fiscalização do município, e que não estejam especificados em planilha orçamentária referencial do Município e da Licitante;*
- *Demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre os serviços;*
- *Limpeza da obra;*



- Lucro da empresa.

7.2. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

7.2.1. Na formação de preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados preços unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência, desde que os preços unitários fiquem iguais ou abaixo dos preços unitários de referência do Município.

7.2.2. A data base econômica da proposta será vinculada à data do orçamento estimado, independentemente de sua omissão ou de qualquer outra data aposta na planilha do licitante.

7.2.3. Em existindo mais de um item na planilha quantitativa orçamentária, que corresponda a serviços idênticos, deverá ser mantida a uniformidade de preços, exceto casos devidamente justificados.

7.3. DA SESSÃO DE LANCES

7.3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados no Edital, em conformidade com o disposto no seu item 5, sendo realizada na sequência a sessão de lances.

7.3.2. Os lances deverão respeitar o intervalo mínimo de diferença de **0,10% (Zero vírgula dez por cento ou dez centésimos por cento)** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.3.3. Finalizada a sessão de lances, iniciar-se-á a fase de julgamento das propostas, ocasião em que o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os documentos complementares relacionados no item 8.3 deste Anexo.

8. JULGAMENTO DA PROPOSTA:

8.1. Forma de apresentação da proposta:

8.1.1. A proposta deverá ser preenchida em campo próprio do sistema com o **VALOR TOTAL**, considerando o período de execução da obra e os quantitativos dispostos na Planilha Orçamentária.

8.2. Seleção e critério de julgamento da proposta:

8.2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2.2. O julgamento será realizado de acordo com o critério constante no item 8.2.1, por **MENOR VALOR GLOBAL**.

8.3. PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO, A LICITANTE QUE OFERTAR O MENOR PREÇO NA SESSÃO DE LANCES, DEVERÁ:

8.3.1. Anexar em campo próprio do sistema (Documentos Complementares/Diligências), após convocação pelo Agente de Contratação junto ao chat, no prazo de até **01 (um) dias útil**:

- a) Planilha Orçamentária contendo a indicação dos quantitativos e dos preços unitários, bem como o Cronograma Físico-Financeiro, ambos com os respectivos valores adequados ao último lance apresentado, inclusive com a indicação das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), conforme abaixo:
- b) Detalhamento das Taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (B.D.I) e Detalhamento dos Encargos Sociais (ES).

8.3.1.1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:



8.3.1.1.1. A planilha orçamentária que constitui a proposta deverá ser preenchida com os preços unitários expressos em Real, sem qualquer rasura ou borrão, bem como o preço final da obra (o documento a que se refere esta cláusula consta anexo) e deverá, após seu preenchimento, ser assinado por profissional habilitado, possuidor de vínculo comprovado com a proponente.

8.3.1.1.1.1. O vínculo do profissional poderá ser demonstrado por qualquer meio juridicamente idôneo, inclusive contrato de prestação de serviços ou compromisso de futura contratação, sendo a ART, RRT ou TRT de execução exigida antes da emissão da Ordem de Serviço.

8.3.1.1.2. A proponente deverá indicar na planilha de orçamento e cronograma físico-financeiro, B.D.I. e Leis Sociais considerados em sua proposta.

8.3.1.1.3. Para elaboração da planilha orçamentária, os preços unitários deverão ser apresentados considerando apenas duas casas decimais, devidamente arredondadas, a fim de evitar divergências nos cálculos.

8.3.1.1.4. Para efeito de julgamento, as planilhas orçamentárias propostas serão conferidas pelo Município de Jundiá, e havendo qualquer divergência na conferência das somas ou multiplicações de valores unitários ofertados, a planilha deverá ser ajustada para que prevaleça os valores totais ofertados no site.

8.3.1.2. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:

8.3.1.2.1. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ESTIMADO, deverá ser elaborado sem qualquer rasura ou borrões que servirá como elemento de programação de desembolso financeiro e de acompanhamento físico da obra, em impresso próprio da empresa proponente e assinado por profissional habilitado, possuidor de vínculo comprovado com a proponente, conforme modelo constante do arquivo eletrônico que acompanha este Edital, cujo prazo não poderá ser superior a **18 (dezoito) meses**, observadas as seguintes estipulações:

a) FÍSICO: Deverá ser elaborado em função do planejamento estratégico adotado pela empresa para execução dos serviços, obedecendo-se o prazo total pré-estabelecido no Edital, devendo o mesmo ser dividido em meses e estar em perfeito sincronismo com as fases da obra.

b) FINANCEIRO: Este cronograma apontará o desembolso estimado por parte do Município e deverá ser apresentado com os mesmos percentuais apontados no cronograma físico, com o valor correspondente sob as barras. Deverá ser totalizado mês a mês e sob o valor total estimado do mês deverá ser prevista uma linha de valores acumulados para a elaboração do cronograma.

c) O Cronograma físico-financeiro deverá conter a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras aplicando-se para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os valores unitários da planilha de formação de preço.

8.3.1.2.2. Para a elaboração do cronograma físico-financeiro a empresa deverá manter os itens previstos no cronograma básico fornecido pelo Município. Não será permitida às empresas a substituição dos serviços já identificados no modelo do Município.

8.3.1.3. COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DO B.D.I

8.3.1.3.1. COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DO B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas) deverá ser apresentada evidenciando em sua composição, no mínimo:

I – Taxa de rateio da administração central;

II – Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III – Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

IV – Taxa de lucro.



8.3.1.3.2. Os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

8.3.1.3.3. No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e o Município de Jundiaí ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no item 8.3.1.3.2.

8.3.1.3.4. COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS:

Deverá ser apresentada, contendo:

- Encargos Sociais básicos (Grupo A);
- Encargos Sociais que recebem incidência do Total dos Encargos Sociais Básicos (Grupo B);
- Encargos Sociais que não recebem as incidências globais do Total de Encargos Sociais Básicos (Grupo C);
- Taxas Incidências/ Reincidências (Grupo D);
- Porcentagem Total.

8.3.1.3.5. Para apresentação do detalhamento dos encargos sociais, as licitantes poderão de valer do Anexo XIV “**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS**”, ou apresentar planilha própria, que melhor represente suas composições, desde que seus componentes sejam aqueles especificados no item anterior.

8.4. Além das disposições constantes do item 7.4. do Edital, será(ão) desclassificada(s):

8.4.1. As propostas com superação ao preço global estimado, conforme estabelecido na planilha de orçamento do Município.

8.4.2. A proposta que se verifique que qualquer um dos seus preços unitários supera o correspondente preço unitário de referência fixado pelo Município, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

8.4.3. A proposta que não atenderem a quaisquer das exigências e condições do presente Edital, ou que contenham vícios, restrições ou condicionamentos sobre os preços de execução das obras.

8.4.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Projeto Básico e no Edital, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Para **fins de habilitação**, após convocação pelo Agente de Contratação, além do constante no item 8.3. do Edital (Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, bem como Qualificação Econômico-financeira), deverá o licitante melhor classificado, comprovar os seguintes requisitos:

9.1. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A SER APRESENTADA PELA LICITANTE MELHOR CLASSIFICADA NO CERTAME:

9.1.1. Qualificação Técnica:

9.1.1.1. Prova de inscrição ou registro em nome da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU, no prazo de validade.



9.1.1.2. Certidão de Acervo Operacional - CAO - emitido pelo CREA e/ou **Certidões/Atestados** emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, regularmente acervados pelo conselho profissional competente (CREA ou CAU) que demonstrem capacidade operacional da licitante, com quantidade mínima de até 50% (cinquenta por cento) do estimado para as atividades e os serviços considerados de maior relevância técnica e valores significativos, pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

9.1.1.2.1. A(s) parcela(s) de maior relevância técnica ou de valor significativo, que correspondem ao valor individual mínimo de 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, que deverá(ão) constar pelo menos uma vez da(s) certidão(ões) ou do(s) atestado(s), são:

- a) Execução de estrutura pré-moldada em concreto armado $\geq 737,01 \text{ m}^3$ (setecentos e trinta e sete virgula um metro cúbico);
- b) Instalação e montagem de estrutura metálica $\geq 15.037,48 \text{ Kg}$ (quinze mil, trinta e sete, virgula quarenta e oito quilos);
- c) Aplicação de concreto usinado fck $\geq 30 \text{ MPa}$ $\geq 957,67 \text{ m}^3$ (novecentos e cinquenta e sete virgula sessenta e sete metros cúbicos);
- d) Execução de armadura em aço $\geq 48.602,90 \text{ Kg}$
- e) Execução de instalações hidráulicas e sanitárias;

9.1.1.2.2. Em caso de apresentação pelo licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- a)** caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- b)** caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

9.1.1.2.2.1. Na hipótese do item 9.1.1.2.2., para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.1.1.2.3. Cada um dos serviços, e respectivas quantidades, relacionados nas parcelas de maior relevância, poderá ter sua comprovação de atendimento efetuada através do somatório das quantidades indicadas nos atestados.

9.1.1.2.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, sendo que a empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Município de Jundiá, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos que julgar necessário.

9.1.1.2.5. Caso a qualificação técnica operacional de uma ou mais parcelas de maior relevância e valor significativo se dê por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, a licitante deverá apresentar os atestados acompanhados da declaração constante do ANEXO V, sob pena de inabilitação.”



9.1.1.3. A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro, os profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de **C.A.T. - Certificado(s) de Acervo Técnico** expedido (s) pela entidade profissional competente (Registro no sistema CREA/CONFEA ou CAU), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços de características semelhantes que compõem as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da contratação, abaixo indicado(s), inexigindo-se na espécie a comprovação de quaisquer quantitativos para a qualificação técnica operacional.

- **Para o Engenheiro Civil** (nos termos da Resolução nº218 CONFEA, ou outro profissional devidamente habilitado à execução de atividades correlatas ou nível de complexidade igual ou superior, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional):

- a) Execução de estrutura pré-moldada em concreto armado;
- b) Instalação e montagem de estrutura metálica;
- c) Aplicação de concreto usinado $f_{ck} \geq 30$ Mpa;
- d) Execução de armadura em aço;
- e) Execução de instalações hidráulicas e sanitárias;

9.1.1.4. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo Município de Jundiá.

9.1.1.5. Para comprovação do vínculo do profissional pleiteado no item, 9.1.1.4, deverá ser observado os seguintes critérios:

9.1.1.5.1. Qualquer que seja a comprovação de vínculo entre o técnico e a empresa, o(s) profissional(is) deverá (ão), obrigatoriamente, ser indicado(s) como responsável(eis) técnico(s) pela eventual execução dos serviços até o seu recebimento definitivo pela contratante. Será(ão) admitida(s) a(s) sua(s) substituição(ões) por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município.

9.1.1.5.2. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.1.1.5.3. A licitante deverá demonstrar que o profissional detentor do atestado supra referido faz parte do quadro da empresa, na qualidade de sócio, diretor, empregado ou prestador de serviços, mediante a apresentação de documento, no qual o vínculo esteja caracterizado de forma inequívoca.

9.1.1.5.3.1. A comprovação do vínculo mencionada no item anterior deverá ser feita mediante a apresentação da Ficha de Registro de Empregado e ou do Registro na Carteira Profissional. No caso de vínculo contratual entre a empresa licitante e o profissional técnico, à título de “Prestação de Serviços”, a comprovação deverá ser feita mediante apresentação do instrumento de contrato, devidamente formalizado.

9.1.1.6 Caso a contratação do profissional seja efetuada em forma futura, a licitante deverá apresentar declaração de que, caso seja a vencedora do certame, apresentará, em até 10 (dez) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço pelo Município, o contrato devidamente firmado e registrado, entre si e o profissional, que deverá abranger minimamente, o prazo de execução do objeto, suas prorrogações (se caso), até a emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo Município.



9.1.1.7. Os Atestados, Certidões e complementos deverão explicitar claramente todas as parcelas exigidas no subitem 9.1.1.2.1. e 9.1.1.3. Preferencialmente, o licitante deverá destacar nos atestados, através de grifo, destaca texto ou outra forma qualquer, as atividades que atendem às exigências mencionadas.

9.1.1.8. Atestado emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, de que a licitante realizou a vistoria e que conhece o local e as condições da realização da obra/serviço ou **declaração formal** assinada pelo respectivo responsável técnico, de que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.1.1.9. Relação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, acompanhada de **declaração da licitante** de que os mesmos são adequados à execução dos serviços e que ficarão à disposição para serem utilizados na execução do objeto deste certame.

9.1.1.9.1. Os equipamentos, instalações e aparelhamentos mínimos que deverão ser disponibilizados para realização do objeto são os seguintes:

- a) equipamentos de proteção individual - EPIs e coletiva - EPCs;
- b) andaimes e pontes de serviços (se caso);
- c) trenas;
- d) equipamentos de nivelamento e prumo;
- e) compactador de solo;
- f) betoneira;
- g) ferramentas para corte e dobra de aço;
- h) ferramentas manuais;
- i) ferramentas para assentamento;
- j) escoramentos;
- k) misturadores e masseiras;
- l) serras e policorte;
- m) martelos;
- n) furadeiras e parafusadeiras;
- o) cortadoras;
- p) lixadeiras e polítrizes;
- q) equipamentos para pintura;
- r) todos os materiais necessários à execução do objeto, especificadas nas peças técnicas componentes do Edital; e
- s) demais Máquinas, Equipamentos e Mão de Obra, necessários à execução integral do objeto.

9.1.1.9.2. A relação do pessoal técnico deverá ser composta minimamente por:

- a) Equipe civil, elétrica e hidráulica apta à execução do objeto;
- b) Engenheiro Civil;



c) Engenheiro Eletricista para instalações elétricas, inclusive SPDA e correlatas (nos termos da Resolução nº218 CONFEA ou outro profissional devidamente habilitado à execução de atividades correlatas ou nível de complexidade igual ou superior, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional).

9.1.1.9.2.1. No caso de subcontratação, a futura empresa subcontratada fica submetida aos critérios dispostos no item 5.1. deste Anexo, bem como às especificações porventura contidas em Edital, contrato e demais peças técnicas que tratem da matéria.

9.1.1.10. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Fiscalização

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4.1. O preposto indicado deverá ser detentor do(s) atestado(s) de capacitação técnica apresentado(s) pela CONTRATADA na fase de habilitação, admitindo-se no decorrer do contrato a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela fiscalização do MUNICÍPIO.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. Fiscalização do cumprimento das reservas legais de cargos

10.6.1. Sem prejuízo das demais verificações, o Município deverá fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento, pela contratada, das reservas legais de cargos para aprendizes, pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 35.910/2026.

10.6.2. A contratada deverá comprovar o atendimento às cotas sempre que solicitada, mediante documentação idônea por ela emitida, inclusive com a indicação nominal dos empregados que preencham as vagas reservadas, na forma do art. 2º do Decreto Municipal nº 35.910/2026.

10.6.3. A fiscalização poderá requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos complementares aptos a evidenciar o atendimento às reservas legais (por exemplo: relatórios do e-Social/CAGED, GFIP/SEFIP, quadro de pessoal por função, laudos comprobatórios da condição de PCD quando for o caso, e comprovação de programas de aprendizagem), observada a legislação de proteção de dados e o sigilo de informações sensíveis.



10.6.4. Constatado descumprimento, total ou parcial, das reservas legais, a contratada será notificada para imediata correção, em prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis e da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, conforme dispõe o art. 4º do Decreto Municipal nº 35.910/2026.

10.6.5. A manutenção do atendimento às reservas legais constitui obrigação contratual essencial e será considerada pela fiscalização para fins de conformidade da execução, nos termos do disposto neste Termo de Referência.

Rotina de Fiscalização

10.7. Será acompanhada a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Município.

10.7.1. Será registrado no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

10.7.2. Durante a execução do objeto, será monitorado constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, haverá intervenção para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.7.3. Na hipótese de comportamento de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.7.4. A fiscalização poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou aferir o desempenho e qualidade, se o caso, da prestação dos serviços.

10.7.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Município de Jundiá ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

10.7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, a fiscalização do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, quando houver, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, mediante registro em relatório.

10.7.7. Será verificado mensalmente a manutenção das condições de habilitação da contratada, que deverá ser comprovada por meio das certidões exigidas para fins de habilitação acompanhando a Nota Fiscal.

10.7.8. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.7.9. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Jundiá a responsabilidade por seu pagamento.

Designação do Gestor e Fiscal do Contrato

10.7.10. Nos termos da Instrução Normativa UGAGP nº 05/2024, fica designado para atuação na gestão e na fiscalização da presente contratação os servidores pertencentes ao quadro efetivo da Administração, bem como seus respectivos suplentes, indicados abaixo, ressaltando que, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da segregação de funções, a gestão e a fiscalização não serão realizadas pelo mesmo servidor, visando garantir a transparência e imparcialidade do processo:



Gestor do Contrato: Alexandre Sanches lotado na Divisão de Contratos/ Secretaria Municipal de Educação;

Suplente do Gestor do Contrato: Zilda Silvana Brentan lotada na Divisão de Contratos/ Secretaria Municipal de Educação;

Fiscal do Contrato: Rodrigo Fonseca Coutinho lotado na Divisão de Fiscalização de Obras/ Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; e

Suplente do Fiscal do Contrato: Erika Stefano lotado na Divisão de Fiscalização de Obras/ Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

10.7.10.1. O Gestor da compra/Fiscal do contrato poderá ser substituído a qualquer momento, por ato formal do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, devendo a substituição ser comunicada à contratada de forma oficial.

10.7.11. O gestor e os fiscais do contrato deverão manter rotina documentada de fiscalização da execução contratual, incluindo, quando aplicável, registros fotográficos, relatórios de visita, atas de reunião, notificações, comprovação de fornecimento e uso de EPI/EPC, controle de acesso, relação nominal dos trabalhadores alocados, documentos de regularidade trabalhista, previdenciária e fundiária, bem como providências adotadas diante de irregularidades.

10.7.12. A contratada deverá assegurar ambiente de trabalho em condições adequadas de segurança, higiene, salubridade e bem-estar, cumprindo as normas regulamentadoras aplicáveis e apresentando, quando solicitado, documentos comprobatórios, programas, laudos, treinamentos e comprovantes de entrega de EPI/EPC.

10.7.13. A fiscalização do Município poderá determinar a paralisação de atividade executada em desconformidade com a boa técnica, com as normas de segurança ou que coloque em risco trabalhadores, usuários, servidores, munícipes ou bens públicos e privados.

Obrigações da Contratada

10.8. A CONTRATADA deverá:

10.8.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, dos anexos e do Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.8.3. Fornecer à contratante, finalizadas as etapas de instalação dos equipamentos que compõem o sistema de climatização, os respectivos manuais e catálogos técnicos, bem como os devidos laudos dos testes e ensaios de conformidade fornecidos pelo fabricante;

10.8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



10.8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao Município ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8.8. Efetuar comunicação ao Município, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.8.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8.10. A CONTRATADA deverá enviar a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas/Divisão de Engenharia de Segurança do Trabalho eletronicamente, preferencialmente antes do início dos serviços e no máximo até o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Serviço, nos casos que possuam esse documento, ou da assinatura do contrato, cópia da seguinte documentação, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato:

- a) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos (do estabelecimento);
- b) PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (do estabelecimento)
- c) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, de cada funcionário;
- d) Ficha de Registro dos Empregados Contratados, de cada funcionário;
- e) Cópia da Carteira Profissional do Funcionário (Páginas: foto, qualificação civil e registro), de cada funcionário;
- f) Ficha de Recebimento de EPI's, de cada funcionário;
- g) Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) dos produtos que serão utilizados;
- h) Registro eletrônico de Comunicação Prévia de Obras (SCPO) do site do Ministério do Trabalho e Previdência, nos termos do item 18.3.1, itens “b”, da Norma Regulamentadora 18 da Lei nº 6514, de 22 de dezembro de 1977;
- i) Cópia da capacitação em segurança na construção civil, em conformidade com a NR 18.14, em seus anexos I e II

10.8.10.1. Em caso de trabalhos em altura, deverá ser providenciada a seguinte documentação:

- a) Cópia do Certificado NR35 de 8 horas válido;
- b) Na cópia do ASO deve constar a aptidão para trabalhos em altura, de acordo com NR 35;
- c) Deve ser fornecido cinto de segurança tipo paraquedista com talabarte duplo. Nota: é proibido o uso de talabarte confeccionado em polietileno ou polipropileno;
- d) Projeto de Instalação das linhas de vida, balancim, trava quedas, entre outros sistemas de proteção contra quedas, com ART (quando utilizado);

10.8.10.2. Em caso de trabalhos em eletricidade deverá ser providenciada a seguinte documentação:

- a) Cópia do Certificado de formação NR10 de 40 horas;
- b) Caso o Certificado de formação NR10 seja de data superior a 2 anos, apresentar também cópia do certificado de NR 10 reciclagem válido;



c) Para atividades desempenhadas na subestação, apresentar cópia do Certificado de curso Complementar SEP de 40 horas válido;

d) Cópia do certificado de qualificação/formação do profissional emitido por instituição reconhecida pelo sistema oficial de ensino;

10.8.10.3. Em caso de trabalhos em espaços confinados deverá ser providenciada a seguinte documentação:

a) Cópia do Certificado de Treinamento NR33 para os trabalhadores autorizados ou vigias com 16 horas, e para o Supervisor de Entrada com 40 horas, dentro da validade;

b) Na cópia do ASO deve constar a aptidão para trabalhos em espaços confinados, de acordo com NR 33;

10.8.10.4. Em casos envolvendo operação de máquinas e/ou movimentação de cargas, deverá ser providenciada a seguinte documentação:

a) Cópia do Certificado de Treinamento em NR 12 (Máquinas e equipamentos) ou NR 11 (Movimentação de cargas);

10.8.10.5. Em caso de trabalhos envolvendo movimentação de carga com grua, guindaste, caminhão munck ou similar é obrigatória a elaboração do Plano de Rigging quando:

a) Para realizar a movimentação da carga seja necessária a utilização de 2 ou mais equipamentos de içar;

b) O içamento da carga exija mais que 75% da capacidade do equipamento;

c) A carga for inflamável, tóxica ou radioativa;

d) For necessária a transferência da carga de um equipamento para o outro;

e) Quando a falha durante a movimentação da carga possa causar grande impacto.

10.8.10.6. O Plano de Rigging deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado, com recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

10.8.10.7. Durante o prazo de apresentação da documentação supra, é de total responsabilidade da CONTRATADA qualquer ocorrência verificada no serviço com relação aos funcionários.

10.8.11. Caso haja novas contratações ou substituições de empregados, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao MUNICÍPIO, enviando toda documentação pertinente conforme acima solicitado.

10.8.12. A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contratuais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

10.8.13. A CONTRATADA obriga-se a desvincular, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, qualquer funcionário ou operário, inclusive o Preposto, cujos serviços não estiverem a contento da fiscalização do MUNICÍPIO.

10.8.14. Correrão exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de:

a) negligência, imperícia ou imprudência durante a execução dos serviços;

b) falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do contrato;

c) infrações relativas ao direito de propriedade industrial e a posturas municipais;

d) furto, roubo, perda, deterioração ou avaria de material ou aparelhagem, na execução dos serviços;



e) acidentes de qualquer natureza;

f) danos e avarias causados às instalações do MUNICÍPIO, a funcionários ou a terceiros;

g) ato ilícito de seus sócios, de seus empregados ou de eventuais subcontratados.

10.8.15. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

10.8.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.8.16.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.8.16.2. O Município de Jundiá poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

10.8.16.2.1. Nas competências em que houver empregados vinculados à execução contratual, o pagamento da fatura ficará condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, do adimplemento das obrigações trabalhistas vencidas no mês anterior, inclusive salários, vale-transporte, vale-alimentação ou benefício equivalente previsto em norma coletiva, FGTS e contribuições previdenciárias, relativamente aos trabalhadores alocados na execução do contrato.

10.8.16.2.2. Constatada irregularidade trabalhista, o MUNICÍPIO notificará a CONTRATADA para saneamento no prazo fixado pela fiscalização e poderá, observada a legislação aplicável, reter o pagamento da parcela correspondente, glosar valores não comprovados ou adotar pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, até a regularização, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

10.8.16.2.3. O edital e o contrato poderão adotar, para as parcelas de mão de obra, pagamento em conta vinculada ou pagamento condicionado à efetiva comprovação do fato gerador, na forma do art. 142 da Lei nº 14.133/2021, sempre que a Administração entender necessária tal cautela para assegurar o adimplemento das obrigações trabalhistas.

10.8.16.2.4. A fiscalização contratual manterá registro específico dos documentos trabalhistas apresentados, das notificações expedidas, das irregularidades constatadas e das providências adotadas, para fins de controle da execução contratual e demonstração do cumprimento do dever de fiscalização.

10.8.16.3. A CONTRATADA obriga-se a observar e implementar, no âmbito da execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 14.540/2023 e do Decreto Municipal nº 35.287/2025, adotando medidas de prevenção, conscientização, orientação e enfrentamento ao assédio moral e sexual, demais crimes contra a dignidade sexual e violência sexual no ambiente de trabalho.

10.8.16.3.1. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

10.8.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.8.18. Paralisar, por determinação do Município de Jundiá, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



10.8.19. Submeter previamente, por escrito, ao Município de Jundiá para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.8.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.8.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.8.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.8.22.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.8.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.8.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Município de Jundiá;

10.8.26. Ceder ao Município de Jundiá todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10.8.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10.8.27. Atender às solicitações do Município de Jundiá quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

10.8.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Município de Jundiá.

10.8.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Município de Jundiá relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.8.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.8.31. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no projeto básico, em plena validade.



Prefeitura
de Jundiá

10.8.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.8.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.8.34. Remover do canteiro todo o material imprestável ou inaceitável, a juízo da fiscalização do MUNICÍPIO.

10.8.35. Refazer os serviços executados em desacordo com os projetos e/ou especificações, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de execução, refazendo-os dentro da boa técnica exigida, sem ônus para o MUNICÍPIO.

10.8.36. Providenciar a elaboração do Diário de Ocorrência em 03 (três) vias, e mantê-lo atualizado, o qual deverá permanecer no local dos serviços, disponível para os devidos lançamentos, que constará de duas partes:

a) Na primeira parte, a CONTRATADA, obrigatoriamente, registrará os problemas construtivos, as soluções adotadas e, especialmente, as datas de início e conclusão das etapas, caracterizados de acordo com o cronograma;

b) Na segunda parte, a fiscalização do MUNICÍPIO se obriga ao registro das atividades da CONTRATADA, quanto ao juízo formado sobre o andamento dos serviços e qualidade de execução, seus recursos, ritmo, problemas construtivos e todas as determinações.

10.8.37. Colocar placas na obra, conforme o modelo que será fornecido pelo MUNICÍPIO, observadas as medidas e tipo de material a ser empregado.

10.8.38. As placas de obra devidamente relacionadas na planilha orçamentária serão pagas pelo MUNICÍPIO e deverão ser instaladas pela CONTRATADA. A manutenção, preservação e, se por qualquer motivo houver necessidade de reposição das placas, será obrigação da CONTRATADA realizar às suas expensas todos os serviços necessários. No final da obra a CONTRATADA deverá retirar as placas, recompondo os locais onde estavam instaladas e promover seu(s) descarte(s) conforme liberação da Fiscalização de Obras. Despesas com outras placas, porventura exigidas pelos respectivos conselhos de classe, correrão por conta da CONTRATADA.

10.8.39. Manter durante todo o tempo de execução da obra, como preposto seu, um engenheiro devidamente habilitado pelo CREA/CAU.

10.8.40. Planejar e organizar os trabalhos de modo a assegurar a observância do prazo estipulado para a sua conclusão, obedecida a programação da obra.

10.8.41. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessita para a execução contratual, arcando com todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, até a conclusão final da obra e respectiva aceitação por parte do MUNICÍPIO.

10.8.42. Transportar, alojar e alimentar o pessoal empregado na obra, sem quaisquer ônus ao MUNICÍPIO.

10.8.43. Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza, atinentes ao pessoal empregado na obra, sob sua responsabilidade.

10.8.44. Cumprir, durante a execução deste contrato, a legislação referente à segurança da obra, da vizinhança, bem como zelar pela proteção e conservação dos trabalhos realizados, até seu efetivo recebimento pelo MUNICÍPIO.



10.8.45. Corrigir, às suas expensas, todas as execuções com erros, imperfeições técnicas e/ou desacordos com os projetos e especificações, mesmo que constatado o fato pelo MUNICÍPIO após a aceitação de cada etapa, ou a entrega final da obra.

10.8.46. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes, mantendo-os devidamente uniformizados para a execução contratual.

10.8.46.1. Além da disponibilização dos uniformes, deverá prover a devida identificação por meio de crachá e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.8.47. Utilizar equipamentos em bom estado de conservação.

10.8.48. A CONTRATADA enviará ao gestor do contrato, em meio físico e/ou eletrônico, em até 20 (vinte) dias corridos do início do contrato, das alterações que vierem a ocorrer na sua mão de obra, bem como no final da vigência do contrato, lista com os nomes e dados funcionais de todos seus empregados, empregados dispensados ou que se demitiram, enviando os respectivos comprovantes da quitação de obrigações decorrentes do contrato de trabalho (cíveis, trabalhistas, FGTS e INSS, com o respectivo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT assinado e acompanhado do recibo ou depósito bancário, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), sujeitos a devida conferência pelo Contratante. O descumprimento desta cláusula poderá implicar em aplicação de penalidade administrativa, retenção da última parcela e não-liberação da caução.

10.8.49. A CONTRATADA deverá proceder a matrícula da obra junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, e apresentar o comprovante no Departamento de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, para juntadas nos autos, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

10.8.50. A CONTRATADA deverá entregar na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos/ Secretaria Adjunta de Obras de Infraestrutura/Departamento de Obras Públicas/Divisão de Execução de Projetos, impreterivelmente até a data da primeira medição da obra, sem a qual a mesma não poderá ser liberada, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) formalizada pelo CREA/SP ou Registro de Responsabilidade Técnica (R.R.T) formalizada pelo CAU/SP e cópia do recibo correspondente, para ser juntado no processo de licitação e ordens de serviços.

10.8.51. A CONTRATADA deverá indicar, imediatamente após a assinatura do contrato, preposto devidamente habilitado pelo CREA/CAU.

10.8.52. A CONTRATADA deverá arcar com os custos referentes à energia elétrica, água e demais instalações correlatas durante a vigência do contrato. Devendo a mesma no ato do recebimento provisório do objeto solicitar formalmente ao Município de Jundiaí a alteração da titularidade nas respectivas contas de consumo.

10.8.52.1. A CONTRATADA responsabilizar-se pelas instalações e pedidos de ligações provisórias de abastecimento de água, energia elétrica e correlatas, junto às concessionárias, bem como pagamento de seus custos durante a execução do objeto, até a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

10.8.52.2. No ato da emissão do Termo de Recebimento Provisório pela contratante, a contratada deve entregar as instalações de entrada de abastecimento de água, energia elétrica e correlatas, aptas ao recebimento das ligações definitivas pelas concessionárias, cujos custos passarão nesse momento, a ser de responsabilidade do Município de Jundiaí.



11.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

11.1. DAS MEDIÇÕES

11.1. As medições serão realizadas mensalmente, após solicitação da contratada, desde que os serviços de cada etapa mensal estejam de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada, ocasião em que o Município de Jundiá, por meio de sua fiscalização, apurará "in loco" o que foi efetivamente executado.

11.1.1. Para efeito de pagamento das medições serão consideradas as quantidades efetivamente executadas.

11.2. Para a apresentação das medições, a empresa vencedora deverá utilizar o Anexo "ANEXO – MODELO DE PLANILHA DE MEDIÇÕES" integrante do Edital.

11.2.1. Junto com cada medição, a CONTRATADA deverá apresentar Cronograma Físico-Financeiro e tabela comparativa contendo, pelo menos, a linha base com os valores apresentados no Cronograma Físico-Financeiro da licitação mais a linha base com o(s) valor(es) de fato realizado(s) mais a linha base com o(s) valor(es) da diferença entre o previsto (do Cronograma Físico-Financeiro da licitação) e o executado.

11.2.1.1. Caso ocorra aditivo de prazo e/ou valor, o Cronograma Físico-Financeiro da licitação passará a ser o do aditivo.

11.2.2. Caracterizar-se-á atraso na execução da obra, para fins de aplicação de penalidade, quando o valor realizado for menor que o previsto, conforme o item 11.2.1, a ser verificado mês a mês.

11.2.3. Na hipótese de ocorrência do atraso previsto no item 11.2.2, será aplicada multa de **10% (dez por cento)** sobre a diferença entre o valor da medição realizada e aquele previsto no Cronograma Físico-Financeiro referencial apresentado na licitação, ou do aditivo, calculado de modo a não ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 10% (dez por cento) do valor contratado, conforme preconizado no Art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021.

11.2.4. A multa aplicada pelo atraso será diretamente descontada dos valores devidos aferidos em medição apresentada pela Contratada e devidamente aprovada pela Administração.

11.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do Art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021.

11.2.6. A Contratada poderá apresentar, junto com a medição, Justificativa de Atraso com Proposta de Recuperação de Cronograma, quando aplicável, para análise quanto a razoabilidade por esta Municipalidade. Demonstrada a isenção de responsabilidade da Contratada, a penalidade poderá ser anulada, se o caso.

11.3. Serviços não previstos na planilha:

11.3.1. Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo não constem na proposta contratada, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos na ordem de prioridade que segue, respeitado o limite estabelecido no art. 125º da lei 14.133/2021.

- a) Tabela CDHU;
- b) Tabela SINAPI;
- c) Tabela FDE; ou
- d) Composição.



f.1.) A CONTRATADA deverá apresentar composição de preços unitários, seguindo os padrões da **planilha referencial**, que será analisada pelo MUNICÍPIO.

11.3.1.1. Em se tratando de serviços especializados e terceirizados, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a composição, no mínimo 3 (três) orçamentos de empresas especializadas, para análise do MUNICÍPIO.

11.3.1.2. Para estabelecer os preços unitários deverão ser utilizadas as mesmas taxas de BDI e Leis Sociais indicados pela CONTRATADA em sua proposta, e também deverá ser aplicado o fator “K”, determinado da seguinte forma:

$$K = \frac{OP}{OB}$$

ONDE,

OB =

K = Fator multiplicativo;

OP = Orçamento proposto pela CONTRATADA ;

OB = Orçamento Básico do MUNICÍPIO.

11.3.1.3. Na situação prevista na cláusula anterior, uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

11.3.1.4. Nos casos de itens não constantes do sistema de referência mencionado na cláusula 11.3.1, o preço será apurado por meio de pesquisa de mercado, conforme item 11.3.1.4.1:

11.3.1.4.1. A estimativa de preço poderá ser apurada por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo poder público e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

IV - Pesquisa de preços realizada de forma direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

11.4. A data base para os preços unitários que vierem a ser estabelecidos, deverá ser a data do **orçamento estimado**.

12. DOS CRITÉRIO DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE:

12.1. As medições e os relatórios serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.3. Para efeito de **recebimento provisório**, ao final de cada período mensal:



12.3.1. Será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

12.3.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.3.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.3.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

12.3.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.3.8. Ao término de toda a obra, deverá ser entregue para aprovação da Divisão de Execução de Projetos/Departamento de Obras Públicas/ Secretaria Adjunta de Obras de Infraestrutura/ Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o “As Built” dos serviços executados, contendo todas as especificações técnicas relativas à obra, em especial projetos e relatório de materiais empregados em todas as etapas, e Laudos de todos os ensaios efetuados, acompanhados da respectiva ART/ RRT, sendo uma cópia em papel, e os arquivos gravados em CD no formato .dwg e ainda os originais gravados em plt ou pdf. Somente após a aceitação do mesmo, será emitido o Termo de recebimento Provisório da Obra.

12.3.9. A CONTRATADA se obriga a apresentar a Certidão Negativa de Débitos – CND da obra, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório da obra.

12.4. Para efeito de **recebimento definitivo**, ao final de cada período mensal:

12.4.1. Os serviços serão recebidos mensalmente definitivamente no prazo de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.4.1.1. Emitir documento comprobatório da avaliação no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, se o caso, e a eventuais penalidades aplicadas.

12.4.1.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



12.4.1.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.4.1.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.4.2. Enviar a documentação pertinente aos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e/ou gestão.

12.4.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.4.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.4.6. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem ônus para o Município

12.4.7 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

12.4.8. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

12.5. Liquidação

12.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

12.5.2. Para fins de liquidação, mensalmente, o setor competente deve verificar:

12.5.2.1. Se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5.2.2. Se a Nota Fiscal ou Fatura está acompanhada, obrigatoriamente, em atendimento ao disposto no art. 25 da Instrução Normativa RFB no 2110, de 17 de outubro de 2022, da cópia da documentação abaixo, do mês de competência do serviço prestado:

a) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa, de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União.

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas Com Efeito de Negativa



- c) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- d) GFIP específica para o serviço prestado ao MUNICÍPIO.
- e) Protocolo da Conectividade Social.
- f) Relação de empregados (RE) ou Folha de pagamento analítica.

12.5.3. Destaques a serem realizados na Nota Fiscal:

12.5.3.1. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura a base de cálculo, para fins de retenção referente ao IRRF conforme tabela da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, que altera a Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, nos casos de incidência.

12.5.3.1.1. Em casos de enquadramento de isenção ou imunidade, conforme destacado na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, o documento fiscal deverá ser acompanhado de declaração conforme modelo anexo na referida Instrução.

12.5.3.2. A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura a base de cálculo, para fins de retenção à Previdência Social, que corresponderá ao valor do serviço prestado, nos casos de cessão exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de materiais ou equipamentos, conforme Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, que corresponderá no mínimo a:

- a) 30% (trinta por cento) do valor bruto da Nota Fiscal de serviço, conforme artigo 122, inciso I.
- b) 65% (sessenta e cinco por cento) ou 80% (oitenta por cento) do valor bruto da Nota Fiscal de serviço, conforme art. 122, incisos II e III;
- c) 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da Nota Fiscal de serviço, conforme artigo 117, inciso IV;
- d) 50% (cinquenta por cento) para o serviço de drenagem, 45% (quarenta e cinco por cento) para obras de arte (pontes ou viadutos), 15% (quinze por cento) para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem, 10% (dez por cento) para o serviço de pavimentação asfáltica, 35% (trinta e cinco por cento) para os demais serviços de construção civil, conforme artigo 118, inciso II, alíneas "a" e "b".

12.5.3.2.1. Sobre as bases mencionadas deverá incidir o percentual de 11% (onze por cento) destinados ao recolhimento previdenciário na forma do artigo 110 da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022.

12.5.3.3. Quando aplicável o regime tributário previsto na Lei Federal nº 12.546/2011, deverão ser observadas as alíquotas, bases de cálculo e regras vigentes na data do respectivo fato gerador, inclusive o regime de transição instituído pela Lei Federal nº 14.973/2024 e suas alterações. A CONTRATADA deverá informar no documento fiscal ou em declaração própria seu enquadramento tributário e respectiva fundamentação legal, cabendo ao Município efetuar as retenções previstas na legislação vigente..

12.5.3.4. A CONTRATADA deverá destacar no corpo da Nota Fiscal ou Fatura o valor da retenção correspondente a 11% (onze por cento) ou 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), conforme o caso, sobre a base de cálculo supramencionada, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, após a descrição do endereço completo da obra/serviço, na forma do artigo 121, Parágrafo 1, da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022.

12.5.3.5. O MUNICÍPIO procederá ao recolhimento do valor retido ao órgão previdenciário, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, Fatura ou do Recibo de prestação de serviços, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia, conforme artigo 123 da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022. Para tanto, a CONTRATADA deverá entregar cópia da nota fiscal, nos Departamentos de Planejamento e Gestão Financeira das respectivas Secretarias



Municipais até o dia cinco do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal prorrogando-se a entrega para o primeiro dia útil em caso de feriado

12.5.3.6. As empresas enquadradas nas hipóteses previstas no art. 115, II ou III, da Instrução Normativa RFB no 2110, de 17 de outubro de 2022, poderão ser dispensadas do destaque da retenção na Nota Fiscal ou Fatura, de que trata o art. 110, da mesma Instrução Normativa, bem como, da apresentação da GFIP específica e da folha de pagamento. Para tanto, deverão juntar declaração assinada pelo contador responsável/representante legal, nos termos do § 1º ou do § 2º do art. 115, conforme o caso.

12.5.3.7. Nos casos em que for permitida a subcontratação, e desde que devidamente autorizada pelo MUNICÍPIO, poderão ser deduzidos do valor da retenção a ser efetuada pelo MUNICÍPIO, os valores retidos da subcontratada e comprovadamente recolhidos pela CONTRATADA, desde que todos os documentos envolvidos se refiram à mesma competência e ao mesmo serviço.

12.5.3.7.1. Para efeito do disposto na cláusula anterior, a CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de prestação de serviços, as retenções da seguinte forma:

I - retenção para a Previdência Social: informar o valor correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços.

II - dedução de valores retidos de subcontratadas: informar o valor total correspondente aos valores retidos e recolhidos relativos aos serviços subcontratados.

III - valor retido para a Previdência Social: informar o valor correspondente à diferença entre a retenção apurada pela CONTRATADA e a dedução efetuada na subcontratação, ao qual indicará o valor a ser efetivamente retido pelo MUNICÍPIO.

12.5.3.7.2. A CONTRATADA, juntamente com a Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de prestação de serviços, deverá encaminhar ao MUNICÍPIO cópia:

I - das Notas Fiscais, das Faturas ou dos Recibos de prestação de serviços das subcontratadas com o destaque da retenção.

II - dos comprovantes de arrecadação dos valores retidos das subcontratadas.

III - das GFIP, elaboradas pelas subcontratadas, onde conste no campo "Inscrição", o CNPJ da CONTRATADA ou a matrícula CEI da obra e, no campo "tomador/obra", a denominação social da CONTRATADA.

12.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.5.5. O Município deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.5.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município de Jundiaí.

12.5.6.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.5.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.6. Prazo de pagamento

12.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item 12.5. deste Termo de Referência.

12.7. Forma de pagamento

12.7.1. O pagamento será realizado por meio do sistema PIX, devendo ser utilizadas **apenas as chaves PIX vinculadas ao CPF ou ao CNPJ** do contratado, de modo a assegurar a transparência, a segurança jurídica e a conformidade com os mecanismos de rastreabilidade e autenticação, garantindo a efetividade e a regularidade dos repasses financeiros.

12.7.1.1. Na hipótese de o contratado não possuir chave PIX vinculada ao respectivo CPF ou CNPJ, na forma do subitem 12.7.1, o pagamento será realizado por **ordem bancária**, para crédito em **banco, agência e conta corrente** de titularidade do contratado, por ele formalmente indicados, observadas as exigências de identificação do beneficiário e de regularidade cadastral.

12.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à declaração apresentada para fins de participação na licitação de que é beneficiária da referida Lei Complementar, sem prejuízo da responsabilização da empresa em informar o Município caso perca esta condição, conforme disposto em Edital.

12.7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pelo Município de Jundiaí, desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor atualizado da Parcela em atraso



12.7.6.1. Em caso de atraso superior a 30 dias da data do vencimento, o valor principal será atualizado monetariamente pelo índice INPC do último mês, anterior à data limite, publicado e divulgado pelo IBGE.

12.7.6.2. Para efeito dos itens, a CONTRATADA deverá apresentar pedido expresso, ocasião em que será realizada a análise e negociação com o MUNICÍPIO.

12.8. Reajuste

12.8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.8.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais **CDHU do mês de maio do ano de 2026**.

12.8.2. Após o interregno de um ano, os preços propostos poderão ser reajustados, tendo como base a data do orçamento estimado pelo Município de Jundiá, observando como limite máximo a variação dos índices abaixo, conforme as diretrizes seguintes:

$$R = S \times (I - I_0) / I_0$$

R = Valor do reajustamento procurado

S = Saldo financeiro após 12 meses de execução

I = Índice relativo ao mês base do ano

I₀ = Índice relativo a data base do orçamento do Município de Jundiá (mês base)

12.8.2. Obs: Utilizando-se valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil – SINAPI.

12.8.3. O reajuste contratual será apurado pelo MUNICÍPIO após o implemento do período aquisitivo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice previsto neste Termo de Referência e no contrato, em observância ao princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

12.8.3.1. O reajuste incidirá sobre o valor remanescente do contrato ou sobre o saldo financeiro ainda não executado após o período aquisitivo, conforme o cronograma físico-financeiro, as medições realizadas e as demais condições contratuais aplicáveis.

12.8.3.2. O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data de implementação do período aquisitivo de 12 (doze) meses, observada a disponibilidade orçamentária e os trâmites administrativos pertinentes.

12.8.3.3. A apresentação de pedido pela CONTRATADA não constitui condição para a aquisição do direito ao reajuste, nem altera o marco inicial de seus efeitos financeiros, sem prejuízo do dever da CONTRATADA de apresentar memória de cálculo quando solicitada ou quando o reajustamento ocorrer.

12.8.3.4. Previamente à formalização do reajuste, o MUNICÍPIO poderá promover negociação com a CONTRATADA, visando à obtenção de condições mais vantajosas ao interesse público, sem prejuízo da preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

12.8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



12.8.5.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sem prejuízo da conferência e validação pelo MUNICÍPIO.

12.8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer razão, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.8.6.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, mediante termo aditivo.

12.8.7. O reajuste será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, salvo na hipótese de alteração do índice de reajustamento por ausência de previsão legal de índice substituto, nos termos do item 12.8.6.1.

12.8.8. O disposto neste item não afasta a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando configurada hipótese legal própria e devidamente comprovada, distinta do reajustamento ordinário por índice.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 24.592.783,52 (vinte e quatro milhões, quinhentos e noventa e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), referente ao mês de maio/2026, com BDI de 22,29%, Leis Sociais 128,23%, conforme custos unitários apostos.

13.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões):

- 13.12.361.195.1546.4.4.90.51.00.8026 – Operação de Crédito (Corporação Andina de Fomento – CAF);
- 13.12.365.195.1547.4.4.90.51.00.8026 – Operação de Crédito (Corporação Andina de Fomento – CAF);
- 13.12.365.195.1548.4.4.90.51.00.8026 – Operação de Crédito (Corporação Andina de Fomento – CAF);

13.2.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.3. Os recursos são provenientes de operação de crédito (fonte 8026), objeto de contrato firmado entre o Município de Jundiá e o Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe (CAF) - Convênio nº 646, sendo que para fins de prestação de contas e de execução do convênio a empresa vencedora deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Edital e seus Anexos.



ANEXO II A CONCORRÊNCIA Nº 020/2026 DIRETRIZES BÁSICAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1. GERAL

- 1.1. Estas Diretrizes Básicas destinam-se a instruir a empresa vencedora para prestação de serviços objeto do presente Edital, em aspectos relacionados a procedimentos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 1.2. A empresa vencedora deve obedecer, na execução do contrato, às determinações da Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77, Capítulo V, Título 2, regulamentada pela Portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho.
- 1.3. A par das medidas de proteção especificadas nas Normas Regulamentadoras deverá a empresa vencedora adotar todas as diretrizes que se fizerem necessárias a minimizar as probabilidades de ocorrerem acidentes envolvendo pessoas, propriedade ou bens, da empresa vencedora, do Município ou de terceiros.
- 1.4. Estas Diretrizes Básicas fazem parte integrante do contrato.

2. PROGRAMA E FISCALIZAÇÃO

- 2.1. O programa de Segurança do Trabalho da empresa vencedora deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas/Diretoria de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SMAGP/DESMT), para análise e eventuais recomendações e aperfeiçoamentos.
- 2.2. Sem prejuízo, ocorrerão ações de fiscalização pela SMAGP/DESMT, realizada por seu corpo técnico, onde verificarão o cumprimento das determinações relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 2.3. As eventuais recomendações oriundas destas ações deverão ser levadas a conhecimento da empresa vencedora pelo Município, devendo ser prontamente acatadas e implementadas sob inteira responsabilidade e ônus da empresa vencedora.
- 2.4. No caso das recomendações decorrentes da fiscalização não serem acatadas pela empresa vencedora e as irregularidades apontadas não serem sanadas nos prazos concedidos, os trabalhos poderão ser suspensos pelo Município, não eximindo a empresa vencedora das obrigações e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes aos prazos e multas.

3. DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

- 3.1. Serão registrados no Cadastro de Fornecedores do Município eventuais acidentes que vierem a ocorrer com funcionários da empresa vencedora, nos casos em que a avaliação global do ocorrido, efetuada em conjunto pelo órgão responsável pela Engenharia e Segurança do Trabalho e pela própria empresa vencedora, venha a comprovar culpa ou negligência por parte da mesma.
 - 3.1.1. Na avaliação global do ocorrido serão consideradas as ações de prevenção de acidentes que a empresa vencedora tenha efetiva condição de adotar.
 - 3.1.2. Quando cabível, a empresa vencedora deverá atender ao disposto nas Normas Regulamentadoras nºs. 4 e 5 da Portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, mantendo um Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, assim como uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.
 - 3.1.3. A empresa vencedora deverá atender ao disposto na Norma Regulamentadora nº 18, da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, quanto às medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção.
- 3.2. A empresa vencedora deverá ter suas atividades regularmente acompanhadas (no mínimo uma vez por semana) por profissional legalmente habilitado na área de segurança do trabalho e este deverá estar disponível e participar de reuniões específicas sempre que convocado pelo Município.
- 3.3. Antes do início da execução do contrato, a empresa vencedora apresentará por escrito ao Município, os dados do profissional responsável pelos trabalhos e que será credenciado para atendimento com a mesma.
- 3.4. Os funcionários da empresa vencedora que executarem os trabalhos inerentes ao serviço devem:



- Estar aptos e preparados a desenvolver as tarefas afetas à função delegada;
- Possuir treinamento prático para a prestação de primeiros socorros;
- Possuir treinamento prático relativo ao uso correto dos agentes extintores de incêndio;
- Estar aptos a utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva;
- Ter sido submetidos a exame periódico de saúde, de acordo com a legislação vigente;
- Estar aptos a realizar trabalhos em altura, se o caso, conforme determina a Norma Regulamentadora nº. 35 "Trabalho em Altura";
- Estar aptos a realizar trabalhos em sistemas energizados, se o caso, conforme determina a Norma Regulamentadora nº. 10 "Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade".

3.5. TRANSPORTE

3.5.1. Durante os trabalhos deverá haver um rigoroso controle sobre as operações de carga e transporte de qualquer natureza, para evitar acidentes.

3.5.2. Somente será permitido o transporte de pessoal através de veículos próprios para esse fim e que não ofereçam possibilidade de queda ou outros riscos ao pessoal transportado.

3.6. HIGIENE DO TRABALHO

3.6.1. Quando cabível, os canteiros de serviços deverão dispor de instalações sanitárias, água potável e condições de conforto para os empregados, observando-se a legislação vigente.

3.6.2. Especial atenção deve ser dada pela empresa vencedora à higiene dos alojamentos, vestiários, refeitórios e aos aspectos de Engenharia Sanitária no desempenho de suas atividades.

3.7. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE

3.7.1. Em caso de acidentes, o Município de Jundiá deverá ser imediatamente avisado. O fornecimento de informações sobre os acidentes aos órgãos de divulgação em massa é privativo do Município.

4. SISTEMAS DE PROTEÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS ENVOLVIDOS COM O TRABALHO

4.1. A empresa vencedora deverá prever a utilização intensiva de equipamentos de proteção coletiva (EPC) e individual (EPI) de acordo com as normas e legislação pertinentes aos assuntos, previstas pelo Ministério do Trabalho, devendo também, antes do início da obra, apresentar por escrito ao Município, os EPI's e/ou EPC's que serão utilizados nos locais, onde o funcionário estará exposto a possíveis riscos de acidente.

4.2. Igualmente caberá a empresa vencedora a observância das referidas normas e legislação no que se refere às instruções, comunicações e proibições a seus funcionários, visando o cumprimento integral das determinações relativas à segurança e higiene do trabalho.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O Município se reserva o direito de fazer outras exigências à empresa vencedora com respeito a Segurança do Trabalho inclusive considerando eventuais alterações contratuais, sempre que julgar necessário para proteção de pessoas, propriedade ou bens.



ANEXO III A CONCORRÊNCIA Nº 020/2026

DIRETRIZES BÁSICAS DO USO DE MADEIRA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. GERAL

1.1. Estas diretrizes básicas destinam-se a instruir a empresa vencedora para execução da obra objeto da presente licitação, no que concerne ao uso de madeira nativa e/ou exótica nos serviços a serem realizados.

1.2. A empresa vencedora deve obedecer, na execução do contrato, às determinações da Lei Municipal nº 7.018 de 17 de março de 2008, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 7.881/12.

1.3. Estas diretrizes básicas fazem parte integrante do contrato.

1.4. Definições:

1.4.1. Produto de madeira de origem nativa: madeira nativa em toras, toretes, postes, escoramentos, palanques roliços, dormentes, mourões, achas, lascas e lenha;

1.4.2. Subproduto de madeira de origem nativa: madeira nativa serrada sob qualquer forma, laminada, aglomerada, prensada, compensada, em chapas de fibra, desfolhada, faqueada e contraplacada;

1.4.3. Procedência legal: produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, com autorização de transporte expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA e com fornecedor cadastrado no CADMADEIRA.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

2.1. A empresa vencedora, quando da assinatura do contrato, deverá apresentar declaração, firmada sob as penas da lei, do compromisso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal nos termos do modelo constante deste Edital.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. A contratada deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.

3.2. A contratada deverá apresentar juntamente com cada medição em que conste serviços com utilização de produtos ou subprodutos de madeira exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, os seguintes documentos:

3.2.1. Declaração de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, quando esse for o caso, acompanhadas das respectivas notas fiscais de sua aquisição.

3.2.2. No caso do uso de produtos ou subprodutos de madeiras de origem nativa em face do que estabelece o artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998, deverão ser entregues ao Município:

3.2.2.1. Notas Fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos.

3.2.2.2. Original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF e do Documento de Origem Florestal – DOF, expedidos pelo IBAMA.

3.2.2.3. Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do IBAMA.

3.3. A contratada deverá manter em seu poder cópia autenticada da 1ª (primeira) via da ATPF e do DOF, para fins de comprovação de regularidade perante o IBAMA.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. O Município encaminhará à unidade do IBAMA da circunscrição administrativa correspondente à obra ou serviço de engenharia, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da medição, o original da 1ª (primeira) via da ATPF e do DOF, consoante modelo constante deste Edital.

4.2. Caberá ao Município instruir os autos respectivos com a seguinte documentação:



- 4.2.1. Cópia da 1ª (primeira) via da ATPF e do DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica.
- 4.2.2. Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do IBAMA.
- 4.2.3. Original ou cópia autenticada das Notas Fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica.
- 4.2.4. Comprovante de recebimento, pelo IBAMA, do original da 1ª (primeira) via da ATPF e do DOF, nos termos o item 4.1.

5. DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento das obrigações ambientais, inclusive quanto à comprovação da origem legal de produtos e subprodutos florestais, gestão de resíduos, licenciamento, apresentação de documentos ambientais e atendimento às normas do órgão ambiental competente, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal aplicável, no Edital e no Contrato, sem prejuízo da reparação integral de danos, da rejeição do objeto, da retenção de pagamentos quando cabível e da comunicação aos órgãos de controle e fiscalização ambiental.



ANEXO IV A CONCORRÊNCIA Nº 020/2026

COMPROVANTE DE ENTREGA DA 1ª (PRIMEIRA) VIA DA AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PRODUTOS FLORESTAIS – ATPF E DO DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL – DOF AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

Eu, _____, RG _____,

nomeado responsável pelo acompanhamento do contrato nº _____, decorrente da Concorrência nº ____/____, Processo Administrativo nº _____, celebrado entre o Município de Jundiá, por intermédio da Secretaria Municipal _____, pelo _____ (órgão), e empresa _____, CNPJ _____,

venho, pelo presente, encaminhar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA o original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF e do Documento de Origem Florestal – DOF, consoante relação abaixo, de acordo com o Anexo II da Portaria Normativa IBAMA nº 44-N, de 06 de abril de 1.993, e respectivas alterações, e com a Portaria/MMA nº 253, de 18 de agosto de 2.006, com o determinado pelo artigo 6º, § 1º, da Lei nº _____, de _____ de _____ de _____, que condiciona o uso de madeira nativa em obras e serviços de engenharia da Administração Pública e dá outras providências.

Solicita-se que qualquer irregularidade que porventura venha a ser constatada na Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF e no Documento de Origem Florestal – DOF, ora restituídos ao IBAMA, seja imediatamente comunicada por escrito ao Município de Jundiá, órgão: _____, endereço: _____, telefone: (____) _____, a fim de que possam ser adotadas as providências legais pertinentes.

Relação de ATPFs e DOFs: (indicar número de cada ATPF e DOF).

(Obs.: A ATPF e o DOF deverão ser entregues na unidade do IBAMA da circunscrição administrativa correspondente à obra ou serviço de engenharia executados).

**ANEXO V A CONCORRÊNCIA Nº 020/2026****MODELO DE DECLARAÇÃO – HABILITAÇÃO COM ACERVO DA POTENCIAL SUBCONTRATADA**

REF.: Concorrência nº ____
A licitante _____, CNPJ: _____, por meio do seu responsável legal (nome) _____, CPF _____, declara que para fins de habilitação da(s) parcela(s) de maior relevância técnica _____, a(s) qual(is) não ultrapassa(m) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto licitado, será comprovada por meio de acervo técnico operacional da potencial empresa a ser subcontratada: _____, CNPJ: _____, com sua anuência.

Jundiaí,de.....de 2025.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA:

(Representante legal)

DADOS PARA CONTATO:

ENDEREÇO: _____

CIDADE/ESTADO: _____ - CEP: _____

FONE: _____ CEL.: _____

E-MAIL: _____

NOME PARA CONTATO: _____

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, estabelecido na Av. da Liberdade s/nº, Paço Municipal, Vila Hortolândia, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Sra. **PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA**, Secretária Municipal de Educação, pela Sra. **SILVANA ARRELARO DA FONCECA**, Diretora do Departamento Financeiro, pelo Sr. **JEFFERSON APARECIDO COIMBRA**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e pelo Sr. **ROBSON JOSE APEZZATO**, Diretor do Departamento de Obras Públicas.

(**RAZÃO SOCIAL**), inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida em _____, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, por seu representante legal, Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21.

EMPREITADA: Preço unitário

1. DO OBJETO

1.1. Execução de obra de construção de Escola Municipal de Educação Básica Residencial Jundiaí, nesta cidade, pertencente ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí - Avanço Jundiaí Etapa 2, a ser financiado pela Corporação Andina De Fomento (CAF).

1.2. Este contrato, seu objeto e as condições de execução vinculam-se ao Termo de Referência e demais documentos a ele incorporados, à proposta da **CONTRATADA**, bem como ao Edital e seus anexos, nos casos de processo licitatório, ou ao Ato de Autorização de Licitação, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, independentemente de transcrição.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 18 (dezoito) meses, com início conforme Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal requisitante, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, por meio de Termo Aditivo, nos termos do art. 111, caput, da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento.

3. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$** (_____), com BDI de _____%, e Leis Sociais de _____%.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sendo que o **MUNICÍPIO** não assumirá responsabilidade pelo pagamento de impostos e/ou outros encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, dispendidas com esses pagamentos.

3.2.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da(s) rubrica(s):

- **13.01.12.365.0195.1548.4490 – Recursos Próprios**

- **13.01.12.365.0195.1547.4490 – Operações de Crédito (CAF)**

- **13.01.12.361.0195.1546.4490 – Operações de Crédito (CAF)**

3.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O prazo para liquidação e pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se descritas no Edital e/ou Termo de Referência.

4.1.1. A **CONTRATADA** deverá seguir as normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, e suas alterações.

4.1.2. O **MUNICÍPIO** realizará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos pagamentos que efetuar à **CONTRATADA**, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, consoante tabela de retenção disposta na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações.

4.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pelo **MUNICÍPIO**, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = (6 / 100) / 365$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor atualizado da Parcela em atraso.

4.2.1. Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento, o valor principal será atualizado monetariamente pelo índice INPC do último mês, anterior à data limite, publicado e divulgado pelo IBGE.

4.2.2. Para efeito dos itens 4.2 e 4.2.1, a CONTRATADA deverá apresentar pedido expresso, ocasião em que será realizada a análise e negociação com o MUNICÍPIO.

4.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, baseado nas planilhas referenciais: CDHU, com data referencial do orçamento em maio/2026.

4.3.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, observando como limite máximo a variação dos índices abaixo, conforme as diretrizes seguintes:

$$R = S \times (I - I_0) / I_0$$

R = Valor do reajustamento procurado

S = Saldo financeiro após 12 meses de execução

I = Índice relativo ao mês base do ano

I₀ = Índice relativo a data base do orçamento do Município de Jundiá (mês base)

4.3.1.1. Obs: Utilizando-se valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil – SINAPI.

4.3.2. O reajuste contratual será apurado pelo MUNICÍPIO após o implemento do período aquisitivo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice previsto neste contrato, em observância ao princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

4.3.2.1. O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data de implementação do período aquisitivo, observada a disponibilidade orçamentária e os trâmites administrativos pertinentes.

4.3.2.2. O MUNICÍPIO poderá, previamente à formalização do reajuste, promover negociação com a CONTRATADA visando à obtenção de condições mais vantajosas para o interesse público.

4.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento, por meio de termo aditivo.

4.3.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.3.7 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. DA CAUÇÃO

5.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato no montante de 5% (cinco por cento) de seu valor total.

5.1.1. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos para a garantia.

5.2. Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em moeda corrente ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- c) Seguro-garantia;
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados ao MUNICÍPIO decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias, punitivas e compensatórias aplicadas pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA;
- d) Obrigações cíveis, trabalhistas, fundiárias e previdenciárias não adimplidas pela CONTRATADA, em especial aquelas pertinentes ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT de cada empregado dispensado ou que se demitiu.

5.4. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação ou da publicação do Ato de Autorização de Licitação (nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação), e anterior à assinatura do contrato, efetuar o depósito ou a apresentação da apólice definitiva.

5.4.1. Se a CONTRATADA não efetuar o depósito ou apresentar a garantia no prazo devido, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de não liberar o pagamento, até que se realize o recolhimento, ou efetuar a retenção dos créditos eventualmente existentes e devidos à CONTRATADA para fazer frente a esse recolhimento, ou ainda, promover a extinção unilateral deste contrato, cabendo ao órgão fiscalizador deste contrato acompanhar essa vigência e solicitar a renovação junto à CONTRATADA, se necessário.

5.5. As despesas da prestação da caução correrão por conta da CONTRATADA.

5.6. A caução deverá contar com o prazo de vigência da contratação ou da prorrogação, acrescido de 90 (noventa) dias.

5.7. A caução na modalidade moeda corrente será atualizada monetariamente quando da sua devolução e somente será restituída no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento deste contrato, desde que não haja pendências por parte da CONTRATADA, inclusive com a comprovação de que quitou todas as obrigações trabalhistas, notadamente, as verbas rescisórias de empregados que tenham atuado na execução contratual. Caso subsistam pendências por parte da CONTRATADA, a garantia será retida para o pagamento devido.

5.8. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá permanecer em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas conveniadas e, ocorrendo o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

5.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.10. No caso de alteração do valor deste contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura do respectivo Termo.

5.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.12. O MUNICÍPIO executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo MUNICÍPIO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.14. A CONTRATADA autoriza o MUNICÍPIO a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital, Termo de Referência e neste Contrato.

5.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Edital, Termo de Referência e/ou proposta da CONTRATADA.

5.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços, poderá o MUNICÍPIO, observada a viabilidade operacional, os procedimentos e princípios administrativos aplicáveis, deduzir do pagamento devido à CONTRATADA e da garantia por esta prestada, o valor necessário para efetuar o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato, quando constatado qualquer caso de inadimplemento das verbas trabalhistas, incluídas as rescisórias.

6. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

6.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no(s) Anexo(s) ao Edital, Termo de Referência e Proposta da CONTRATADA, observando-se ainda as demais disposições deste contrato.

6.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnicos e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços, quando houver, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.4. Quando couber, os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4.1. A CONTRATADA fica obrigada a refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio dessa ou de seus operários e/ou prepostos.

6.3. Na prática de qualquer ato administrativo incumbirá aos servidores públicos envolvidos a observância dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem o exercício da função administrativa, competindo-lhes a fiscalização quanto ao cumprimento de tais preceitos, sem prejuízo da fiscalização por aqueles que de qualquer modo estiverem vinculados ou ainda de qualquer cidadão, nos termos da legislação de regência da matéria.

6.4. Os efeitos da medida fiscalizatória serão assegurados através do recebimento de denúncia dirigida à autoridade máxima da respectiva Secretaria Municipal, mediante protocolo, sem prejuízo do acionamento de outras vias de controle interno e externo, nos termos da legislação aplicável, ficando os responsáveis sujeitos às medidas de correção e punitivas cabíveis, observados os preceitos constitucionais e legais.

6.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, por meio de Termo Aditivo.

6.7. As comunicações entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O MUNICÍPIO poderá convocar a CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Após a assinatura do contrato, o MUNICÍPIO poderá convocar o(s) representante(s) da CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o MUNICÍPIO.

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal poderá emitir notificações para a correção da execução, determinando prazo para tal.

6.12. O MUNICÍPIO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme disposições do Decreto Municipal nº 32.575, de 22 de fevereiro de 2023.

6.14. MATRIZ DE RISCO

6.14.1. Constituem riscos a serem suportados pelo MUNICÍPIO, pela CONTRATADA e aqueles compartilhados entre as partes os previstos no Anexo XVI do Anexo I do Edital (Termo de Referência), o qual passa a integrar o presente Contrato para todos os fins.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações e responsabilidades do MUNICÍPIO e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e demais documentos a ele anexos, sendo que a CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das descritas abaixo:

7.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.3. De acordo com o art. 48, Parágrafo único, da Lei 14.133/2021, fica vedado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7.4. A CONTRATADA se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes da execução/entrega do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao MUNICÍPIO ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.5. Ao longo de toda a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, devendo comprovar o cumprimento da reserva de cargos com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO.

7.5.1. No âmbito municipal, foi expedido o Decreto nº 35.910, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta os procedimentos administrativos relativos à exigência e à comprovação de reservas legais, os quais deverão ser observados pela CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA deverá alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência. A CONTRATADA deverá ainda:

7.6.1. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

7.6.2. Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.6.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, de forma que seja assegurada aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

7.6.4. Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução que fujam às especificações do(s) Anexo(s) ao Edital e/ou Termo de Referência;

7.6.5. Atender às solicitações do MUNICÍPIO quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

7.6.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do MUNICÍPIO;

7.6.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao MUNICÍPIO toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.6.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;

7.6.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

7.6.10. Garantir o acesso do MUNICÍPIO, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.6.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

7.6.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.6.13. Disponibilizar ao MUNICÍPIO os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso, sem repassar quaisquer custos a estes;

7.6.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

7.6.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.6.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução contratual;

7.6.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quanto ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.6.18. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes;

7.6.19. Manter preposto aceito pelo MUNICÍPIO no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.6.19.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo MUNICÍPIO, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

7.6.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;

7.6.21. Ceder ao MUNICÍPIO todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;

7.6.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

7.6.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

7.6.24. Apresentar ao MUNICÍPIO, quando for o caso, a relação nominal de seus profissionais que adentrarão no órgão para a execução do objeto da contratação;

7.6.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

7.6.26. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas do MUNICÍPIO;

7.6.27. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

7.6.28. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

7.6.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.7. Compete ao MUNICÍPIO:

7.7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos;

7.7.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.7.4. Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21;

7.7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, anexos e Termo de Referência;

7.7.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.7.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.7.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.7.9. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.7.10. Exigir que a CONTRATADA providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) Carta "habite-se", emitida pelo MUNICÍPIO;
- e) Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

7.7.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, caso haja previsão nos instrumentos da contratação de que o serviço seja executado nas dependências do MUNICÍPIO, ou em local por ele designado

7.8. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Os acréscimos ou supressões a este contrato que se fizerem necessários deverão atender aos limites e casos previstos nos artigos 124 e 125, da Lei Federal nº 14.133/21, e ser prévia e expressamente autorizados pela Secretaria requisitante.

8.1.1. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de seu respectivo Termo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.1.1. Nas alterações contratuais serão observados os limites legais para os acréscimos e supressões, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato.

8.1.1.2. Em qualquer hipótese, não poderá haver modificação da essência do objeto.

8.1.1.3. É vedado promover modificação no contrato sem prévio procedimento.

8.1.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato, efetuados pela CONTRATADA, deverão atender aos art. 103, 104, 124, 130 e 131 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2.1. Por se tratar de alteração contratual de comum acordo, caberá à CONTRATADA demonstrar o desequilíbrio aventado, por meio de documentos comprobatórios a serem apresentados, que serão analisados pelos órgãos técnicos, financeiros e jurídicos do MUNICÍPIO, para verificar a aplicabilidade ou não do reequilíbrio, sempre mantido o desconto proposto pela CONTRATADA na licitação ou na Contratação Direta.

8.2.2. É dever da CONTRATADA dar cumprimento à execução contratual, mesmo diante de pedidos de reequilíbrio e enquanto o MUNICÍPIO efetua sua análise, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em lei e/ou neste contrato.

8.2.3. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a CONTRATADA falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

I - a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

II - o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência deste contrato;

III - não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

IV - a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

V - a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste e/ou repactuação previstos neste instrumento, caso incida;

VI - o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

8.2.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

8.3. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

a) comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo MUNICÍPIO, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação, ou, no caso de contratação direta, todos os requisitos de habilitação exigidos para a efetivação do vínculo contratual;

b) manter as demais cláusulas e condições do contrato;

c) não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado;

d) contar com a anuência expressa do MUNICÍPIO para dar continuidade ao contrato.

8.4. É permitida a subcontratação parcial das parcelas que componham as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, até o limite de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

8.4.1. Na situação prevista na cláusula 8.4., a qualificação técnica poderá ser demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratada, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado, em conformidade com o previsto no item 9.1.1.2 do Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

8.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o MUNICÍPIO pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.6. A subcontratação depende de autorização prévia do MUNICÍPIO, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

8.7. A CONTRATADA apresentará ao MUNICÍPIO documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

8.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil ou dirigente do MUNICÍPIO ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.9. O profissional da subcontratada deverá ser devidamente habilitado, com o devido recolhimento de ART.

8.9.1. Ao subcontratar, a CONTRATADA declara, sob penas da Lei, que:

a) Permanece sob sua responsabilidade integral a perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, conforme os requisitos estabelecidos no artigo 122 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) Que possui ciência da obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir e/ou indenizar, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, danos diretos e indiretos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, inclusive aqueles causados pelo subcontratado;

c) Que a empresa a ser subcontratada ou os dirigentes desta não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com a Instituição ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do § 3º do artigo 122 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

d) Que a alteração da potencial empresa a ser subcontratada, acima mencionada, bem como outras que vierem a surgir durante a execução, está condicionada à avaliação prévia da gestão contratual para verificar o atendimento aos requisitos de capacidade técnica exigidos na licitação, bem como autorização expressa da fiscalização do MUNICÍPIO;

e) Que o subcontratado está obrigado a aceitar todas as condições pactuadas entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, não podendo alegar desconhecimento dos termos do Edital e seus anexos;

f) Que a ausência de formalização prévia do pedido de subcontratação é considerada descumprimento contratual e poderá acarretar a aplicação de sanções e a rescisão da avença.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

a) Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018: As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto deste contrato, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A CONTRATADA deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade deste contrato, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

b) Regularidade da coleta: Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

c) Tratamento de dados: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

d) Segurança e boas práticas: Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A CONTRATADA deverá auxiliar o MUNICÍPIO na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

e) Monitoramento da conformidade: Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente o MUNICÍPIO ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração de resposta de tal requerimento.

f) Propriedade dos dados: O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

g) Comunicação: Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço da Prefeitura Municipal ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital, termo de referência e contrato, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a CONTRATADA fornecer informações suficientes para que o MUNICÍPIO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte:

- i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- ii) as informações sobre os titulares envolvidos;
- iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- iv) os riscos relacionados ao incidente;
- v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

h) Cooperação: As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

i) Devolução/Eliminação dos Dados: Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de extinção contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao MUNICÍPIO ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito o MUNICÍPIO, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

j) Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes do descumprimento da legislação aplicável, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização do MUNICÍPIO em seu acompanhamento.

k) Compartilhamento de Dados: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

l) Responsabilidade por Suboperadores e Subcontratados: A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

m) Adequação à LGPD e às Determinações da ANPD: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

n) Cooperação e Prestação de Informações: Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo MUNICÍPIO, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10. DAS PENALIDADES

10.1) Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação ou contratação direta sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, a contratação direta ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou contratação direta;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas, na forma do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula 10.1. deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da cláusula 10.1. deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Multa, pela inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste contrato, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

- a) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- b) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto, bem como na hipótese de atraso na execução dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro, conforme estabelecido no edital;
- c) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);
- d) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

10.2.5. As multas serão atualizadas no momento de seu efetivo recolhimento.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. A multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensada com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, ou com a utilização da caução (se houver), ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial mediante inscrição em Dívida Ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de advertência e multa e os previstos no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato será extinto pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, garantindo o contraditório e a ampla defesa para a CONTRATADA, notadamente, por:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) sofrer decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, se o caso;
- g) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

11.1.1. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.1.2. O MUNICÍPIO poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.2. A extinção determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO poderá acarretar, sem prejuízo das sanções prevista na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, à critério do MUNICÍPIO, por meio de ato próprio, podendo ainda, se o caso, optar por dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, a critério do MUNICÍPIO, por meio de ato de autorização expressa da autoridade municipal competente, podendo dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta, se o caso;
- c) execução da garantia contratual para: ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução, pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, incluídas as verbas rescisórias, quando cabível, pagamento das multas devidas à Administração Pública e exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

11.3. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados ao MUNICÍPIO, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

11.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir a sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado por termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.6.1. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, o MUNICÍPIO reterá: a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pelo MUNICÍPIO, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.6.2. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, o MUNICÍPIO poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à CONTRATADA (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

11.7. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o MUNICÍPIO providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.7.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA: ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá o MUNICÍPIO optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12. DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E DEMAIS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

12.1. A CONTRATADA obriga-se a observar e implementar, no âmbito da execução do presente contrato, as disposições da Lei Federal nº 14.540, de 03 de abril de 2023, bem como do Decreto Municipal nº 35.287, de 28 de julho de 2025, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e à violência sexual, adotando todas as medidas necessárias de prevenção, conscientização, orientação e enfrentamento dessas práticas no ambiente de trabalho.

12.1.1. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativas, civis e criminais.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.078/90, a Lei Federal nº 13.709/18, a Lei Federal nº 14.133/21, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. DO FORO

14.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O MUNICÍPIO divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/11.

15.2. Fica ciente a CONTRATADA que se parte ou total da verba de custeio do presente contrato advir de convênio federal/estadual, poderá acarretar atrasos na execução do presente contrato, não gerando direito a indenização por perdas e danos.

15.3. As assinaturas realizadas no presente contrato convalidam as notas de empenhos e os anexos do Tribunal de Contas LC 01 - Termo de Ciência e de Notificação e LC 02 - Declaração de Documentos à Disposição do TCE - SP, correspondentes à presente contratação.

Jundiaí, _____ de _____ de 2026.